



ANO XLIV — Nº 058

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1989

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 19, DE 1989 - CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 62, de 1989, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 84/89 — CN, que "limita em sete o número de zonas de Processamento e Exportações (ZPE)".

Relator: Deputado Prisco Viana

Como decorrência da aprovação pelo Congresso Nacional, em sessão do dia 31 de maio último, do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, usando a faculdade contida no art. 62 da Constituição Federal, editou e em seguida submeteu à apreciação do Legislativo, através da Mensagem nº 84/89 — CN, a Medida Provisória nº 62 que "limita em sete o número de Zonas de Processamento de Exportações (ZPE)".

A citada Medida Provisória é justificada pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Industrial em Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial e na qual se assinala a "relevância da matéria", bem assim, "a necessidade de sua urgente normatização".

Segundo o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional cabe a esta Comissão o exame preliminar sobre a admissibilidade da Medida Provisória, para verificação dos pressupostos constitucionais da urgência e da relevância.

A esse propósito, convém lembrar a relevância, para os efeitos do art. 62 da Constituição Federal, não há de ser apresentada por qualquer matéria administrativa, e sim aquela relevada por matéria que por sua abrangência, alcance, profundidade e repercussão, se mostre, indiscutivelmente, de extraordinária importância para o País. Da mesma forma, a urgê-

cia requerida, também, não há de ser a de qualquer providência. Há de ser, sim, a do ato cuja edição e efeitos imediatos sejam imprescindíveis, sob pena de prejuízos certos e inevitáveis por outra forma. Além de tudo, para que a matéria possa ser considerada relevante e ao mesmo tempo urgente, a sua solução através do encaminhamento normal de projeto de lei há de se evidenciar inadequada, em virtude da morosidade inerente ao processo legislativo.

Ressalte-se ainda, que, ao aprovar recentemente o Decreto-Lei que instituiu o regime de Planos de Processamento de Exportação, o Congresso Nacional o fez por considerar a importância dessa iniciativa governamental para a promoção do desenvolvimento econômico e industrial em áreas ainda atrasadas como as do Norte e Nordeste do País, sendo, por via de consequência, igualmente relevante que se promova a regulamentação necessária ao seu funcionamento; de igual modo, aprovado o Decreto há que se apressar a sua execução, que depende primordialmente de definição de questões práticas como, por exemplo, o número e a localização das ZPEs.

Constata-se, portanto, a relevância da matéria, tendo em vista tratar-se de providência que repercute nas políticas de comércio exterior e de desenvolvimento industrial do País. Por outro lado, a urgência da medida é também justificada tendo em vista a necessidade premente de contenção de despesas por parte do Governo Federal.

Em face do exposto, e por entendermos atendidos os pressupostos do art. 62 da Constituição opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória ora submetida à apreciação desta Comissão.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1989.
— Senador Mauro Benevides, Presidente —
Deputado Prisco Viana, Relator — Deputado Eliézer Moreira — Senador Meira Filho — Se-

nador Carlos Patrocínio — Deputado Lúcio Alcântara — Deputado Antônio Câmara — Deputado Nilso Sguarezi.

PARECER Nº 20, DE 1989 — CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucional e de mérito sobre a Medida Provisória nº 59, de 1989, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 81, de 1989 — CN, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras provisões".

Relator: Senador Ronan Tito

A Mensagem do Presidente da República nº 81, de 31 de maio de 1989, encaminha ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros da Justiça e do Trabalho, o texto da Medida Provisória nº 59, de 26 de maio de 1989, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá outras provisões".

Cumpre esclarecer que a iniciativa sob exame reedita o teor da Medida Provisória nº 50, de 27 de abril de 1989. Quando da tramitação congressional daquela proposição, tivemos oportunidade de examinar exaustivamente o assunto, ouvindo todos os segmentos sociais interessados. O parecer então proferido concluiu pela apresentação de projeto de conversão em lei, cabendo ressaltar que este consagrava orientação diversa daquela consignada na iniciativa governamental. Procuramos adotar, na conformidade do texto constitucional, normas garantidoras do livre e pacífico exercício do direito de greve, escoimando os preceitos punitivos e repressores constantes do texto adotado pelo Presidente da República.

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso NCz\$ 0,06
Tiragem 2 200-exemplares	

Por razões que são do conhecimento geral, não foi possível submeter a matéria a votação no plenário das Casas do Congresso Nacional. Permanecemos, entretanto, convencidos de que a orientação geral imprimida no nosso relatório anterior continua válida e reflete uma justa solução para os interesses em conflito.

No caso vertente, a exemplo do ocorrido quando do exame da Medida Provisória nº 50/89, foi exarado parecer prévio reconhecendo a ocorrência dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, a saber a urgência e a relevância, sendo o mesmo acolhido pela maioria dos membros presentes à reunião.

Na forma regimental, cumpre-nos, preliminarmente, examinar a constitucionalidade da iniciativa presidencial (art. 7º da Resolução nº 1/89-CN).

Com relação a este aspecto, três ordens de questões estão a merecer detido exame.

A simples leitura do art. 13 da Medida Provisória sob exame revela ter o Chefe do Poder Executivo pretendido recorrer a esta via excepcional de produção normativa para tipificar diversas condutas penalmente ilícitas.

Ocorre que o texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, reiterando vetusta tradição do nosso ordenamento, estabelece estrita reserva da lei formal, não só para a definição de consultas delituosas como também para a cominação de pena. Os incisos XXXIX e XL do art. 5º da Lei Fundamental arrolam, entre os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

XXXIX — Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL — a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."

Históricamente, o instituto da reserva absoluta de lei em matéria penal identifica-se com o movimento de conquista de mais amplas liberdades públicas. Na medida em que ficou

consagrado como um dos princípios reitores de toda a ordem constitucional civilizada a tripartição das funções do Estado (legislativa, executiva e judicial), determinadas matérias, por serem de especial relevância para a segurança, a liberdade e a integridade do ser humano, ficaram reservadas à competência exclusiva do legislador comum, vale dizer, do ente institucional representativo da vontade coletiva.

No sistema constitucional brasileiro, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, isto é, produzir direito novo, criar norma jurídica derogadora de outra de mesma hierarquia, enfim, legislar em geral (art. 48, C F).

Exceptionalmente, facilita-se ao Presidente da República adotar medida provisória com força de lei (art. 62, C F). Este tipo de diploma normativo, embora dotado de eficácia para derrogar, temporariamente, a lei, com esta não se identifica. Tanto é assim que as Casas Legislativas devem convertê-la em lei, no exíguo prazo de trinta dias, sob pena de perderem os preceitos, veiculados por esta via eficácia desde a respectiva adoção (art. 62, parágrafo único).

Ademais, as características ínsitas à medida provisória indicam não ser ela dotada de um atributo essencial à lei, qual seja a estabilidade, a permanência no tempo. A definição de uma determinada conduta como delituosa não pode nem deve ficar sujeita a eventual ratificação, ainda que no breve lapso temporal de trinta dias. Ou bem o tipo penal existe em termos definitivos ou então não pode como tal ser havido.

Estas razões que nos levam a ter por incostitucional o art. 13 da medida provisória sob exame.

A alegação contida na exposição de motivos, segundo a qual "... projeto em questão, ao dispor sobre a tutela penal da organização do trabalho, guarda uma acentuada característica de *lex milor* na medida em que atenua as sanções penais impostas aos que praticam um exercício abusivo do direito de greve", deve ser tida com as devidas cautelas.

Atenuação existe em relação ao constante do Capítulo II, do Título II, da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964. Entretanto, inegá-

vel que estabelece, a par das condutas puníveis previstas no Título IV da Parte Especial do Código Penal, outras tantas, aumentando, assim, ao nosso ver desnecessariamente, o elenco de crimes neste campo do direito.

Estando a repressão penal devidamente assegurada no capítulo próprio do estatuto criminal, entendemos despiciendo acrescentar outras hipóteses.

Ainda quanto ao aspecto da constitucionalidade, a requisição civil, tal como prevista, parece-me, por igual, atender contra uma garantia fundamental do ser humano, qual seja a de não ser a pessoa constrangida a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Assim está inscrito no inciso II do art. 5º da Constituição.

"Art. 5º"
 II — Ninguém sera obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Ora, a teor dos arts. 9º e 10 da Medida Provisória nº 59/89, o conteúdo específico da requisição civil será determinado por ato do Presidente da República, podendo até mesmo recair sobre a prestação forçada de trabalho por parte de qualquer pessoa maior de 18 anos. O objeto, a duração e o regime dos serviços serão arbitrariamente estipulados pelo Chefe do Estado:

"Art. 9º A requisição civil, que tem caráter excepcional, compreende o conjunto de medidas determinadas pelo Presidente da República, e necessárias para garantir o regular funcionamento de serviços essenciais, podendo incidir sobre:

I — a prestação de serviços, individual ou coletiva;

II — a cessão de bens móveis ou semoventes.

Parágrafo único. O ato que decretar a requisição civil deverá indicar:

I — o seu objeto e duração;

II — a autoridade responsável por sua execução;

III — o regime de prestação de trabalho dos requisitados.

Art. 10. A requisição de pessoas, que

recairá preferencialmente sobre os gre-

vistas, poderá alcançar quaisquer trabalhadores maiores de dezoito anos". (grifo nosso)

Como se vê, estamos em face de normas que delegam ilimitado poder de coerção ao Presidente da República, sujeitando, assim, qualquer pessoa ao absoluto arbítrio estatal.

Considerese ainda que, a título de regulamentar o inciso III do art. 22 da Constituição, a iniciativa presidencial excede os limites expressamente previstos na Lei Maior. Confere o preceito competência à União para legislar sobre requisições civis e militares, "em caso de iminente perigo e em tempo de guerra". É, pois, necessária a concorrência de duas situações fáticas para legitimar a requisição civil em seus termos mais amplos, abrangendo inclusive a prestação coacta de serviços:

- o estado de guerra;
- o iminente perigo.

Observe-se que, mesmo na hipótese de decretação de estado de sítio por força de "coação grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa" (art. 137, inciso I, CF), o instituto da requisição limita-se a alcançar os bens dos particulares (art. 139, inciso VII, CF), nunca a própria pessoa nem a prestação de serviços contra a vontade do interessado.

Finalmente, o do ponto de vista prático, há de ser reconhecida a absoluta impropriade da pretendida disciplina normativa na medida em que determina a incidência da requisição "preferencialmente sobre os grevistas" (art. 10). Se o objetivo a ser alcançado é a manutenção dos serviços essenciais para atendimento das necessidades inadiáveis da população (art. 9º, § 1º, CF), mais sensato e prudente é o Estado recorrer aos meios ao seu alcance para prover, ao indispensável. Como se verá, esta a solução preconizada no projeto.

Tal como se encontra redigida a Medida Provisória, mais parece ter o Executivo pretendido usar o instituto da requisição como uma penalidade a ser aplicada aos grevistas. Se assim é, configura-se a hipótese de manifesto desvio de poder, constituindo, portanto, mais uma razão a evidenciar a desconformidade do texto ao estatuído na Lei Maior.

O terceiro e último aspecto constitucional a ser considerado diz respeito ao campo de abrangência da proposição executiva.

Evidencia-se, pela leitura dos incisos XII e XIII do art. 7º, da Medida Provisória analisada, ter o Presidente da República pretendido sujeitar ao regime legal ordinário a greve em serviços e atividades cuja execução encontra-se diretamente afeta a entidades da administração dotadas de personalidade jurídica de direito público. Por outro lado, o art. 15 do mesmo diploma, em atenção ao disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição, remete para a lei complementar a definição dos termos e limites em que o direito à paralisação coletiva poderá ser exercitado "... nos serviços da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..."

Ora, as funções de fiscalização, controle de meio circulante, câmbio, administração de reservas bancárias e outras levadas a termo pelo Banco Central do Brasil só poderão sofrer solução de continuidade quando da regulamentação, por lei complementar, de faculdade prevista no citado inciso VII do art. 37 da Carta Magna.

Comporta, pois, a proposição presidencial, neste particular, contradição insuperável.

Segundo entendimento que esposamos, no âmbito do serviço público em sentido lato, a greve fica sujeita ao regime legal ordinário apenas nas atividades econômicas exploradas pelo Estado por intermédio de empresas públicas e sociedades de economia mista. É que o § 1º do art. 173 da Constituição assim determina:

"Art. 173.
§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias." (grifo nosso)

Ressalte-se, que, mesmo sob a égide da Constituição de 1969, cerceadora do direito de greve nos serviços essenciais e no setor público, sempre foram tidas como excluídas da vedação as atividades desempenhadas em serviço industrial da administração. A Lei nº 4.330, de 1964, ora em curso de revogação, prevê:

"Art. 4º A greve não pode ser exercida pelos funcionários e servidores da União, Estados, Municípios e Autarquias, salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber sua remuneração fixada por lei ou estiver amparado pela legislação trabalhista."

Assim, entender-se que a paralisação coletiva em qualquer setor da administração indireta está sujeita aos ditames a serem consignados em lei complementar resulta em interpretar o vigente texto constitucional como sendo mais rígido e repressivo do que o anterior, neste campo específico.

O projeto constante da parte final deste parecer sana o apontado vício de inconstitucionalidade.

Ultrapassada a preliminar de constitucionalidade, passemos ao exame do mérito da Medida Provisória.

O artigo vestibular vincula a legitimidade do recurso à greve às reivindicações de caráter "social". Ocorre que tal restrição não encontra respaldo nem na letra nem no espírito do texto constitucional. O art. 9º da Lei Maior assegura aos trabalhadores plena liberdade para definir os interesses a serem defendidos por intermédio do movimento paredista.

Nesse passo, o projeto que segue, limita-se a reproduzir a faculdade constitucional, nos termos amplos em que ficou consignada.

Por outro lado, julgamos imprescindível deixar patente que, para todos os efeitos legais, greve é a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, da prestação de serviços a empregador. Quaisquer outras atitudes configuram, ou bem abuso do direito ou, então, ilícito de natureza civil ou penal, conforme o caso.

Tema que tem suscitado grande polêmica é a questão relativa ao *quorum* mínimo de deliberação, bem assim a exigência de voto pessoal.

Discordamos, no particular, da posição executiva.

Greve é fato social e assim deve ser acolhida no mundo jurídico. Pretender transformar fato em ato jurídico, condicionando-se a respectiva validade à observância de formas adredemente estabelecidas e uniformes para todo o território nacional é desconhecer a realidade.

Qualquer movimento obreiro que tenha por finalidade perseguir melhores condições sócio-econômicas para a categoria tem força imanente. Pouco importa que a decisão tenha sido adotada por uma minoria. Ou bem a aspiração corresponde à vontade efetiva da classe e, neste caso, vingará a despeito do direito legal, qualquer que ele seja, ou então o pressuposto é incorreto e nada poderá obrigar a maioria a render-se ao desejo da minoria deliberante.

Diz a exposição de motivos, com razão aliás, que o constituinte pátrio inspirou-se no modelo português. No país irmão, de fato, foi a nível legal, prevista a necessidade de *quorum* decisório específico para deflagração do movimento. Entretanto, olvidou-se que tal premissa só existe quando no estabelecimento "a maioria dos trabalhadores não esteja representada por associações sindicais" (§ 1º do art. 2º da Lei nº 65/77). Afora esta hipótese, "o recursos à greve é decidido pelas associações sindicais" (art. 1º, § 1º, da Lei nº 65/77) sem qualquer ingerência do legislador ordinário.

Cita-se, com freqüência, o direito inglês para sustentar a compatibilidade da exigência formal com a liberdade coletiva constitucionalmente assegurada.

De fato, naquele país, lei de 1984, de iniciativa do gabinete conservador da Srª Thatcher, previu a exigência. Entretanto, os propagadores da tese desconhecem as peculiaridades e especificidades do direito inglês.

Como bem adverte o ilustre Professor da Universidade de Cambridge, Brian Mapier:

"Todos devem saber que não existe direito de greve na Grã-Bretanha. Há apenas uma certa liberdade, graças à intervenção estatutária (legal), facultando, em certos casos, a organização de ação trabalhista sem responsabilidade civil por parte dos sindicatos e dos indivíduos que, em princípio, seriam responsáveis. Quase sempre, o fato de entrar em greve configura uma hipótese de ruptura do contrato de trabalho por parte dos grevistas."

Adverte ainda o jurista:

"... foi necessária a adoção de uma série de medidas legislativas para proteger

os organizadores das ações trabalhistas, isto é, daqueles que deflagram o movimento. Os sindicatos gozam, a este respeito, de uma grande imunidade em termos de responsabilidade por ilícitos, sendo que os trabalhadores individualmente têm proteção mais limitada."

(In Revue Internationale de Droit Comparé — Nº 3 julho/setembro 1981 — fls. 762/763, traduzido do original em francês).

Vejamos então, em tal contexto jurídico, como se insere o Trade Union Act de 1984, a exigir *quorum* qualificado para deflagração do movimento grevista:

"Ao contrário do que sucede na França, a lei (na Inglaterra) não reconhece imunidade aos trabalhadores quando individualmente decidem pela greve. Em quase todos os casos, eles são considerados como tendo agido em violação do contrato de trabalho e a este título tornam-se passíveis de uma série de sanções nos termos do direito costumeiro.

Assim, na Grã-Bretanha, devemos procurar o direito de greve no contexto das convenções coletivas e, aí onde existe, está qualificado mais propriamente como sendo uma liberdade. O desencadear de uma ação reivindicatória por parte dos sindicatos gera, em regra, nos termos da "common law", uma responsabilidade civil no tocante aos líderes do movimento. Entretanto, uma imunidade é reconhecida no que tange às ações desenvolvidas com vistas a uma reivindicação trabalhista. Esta imunidade pode desaparecer num grande número de casos e o Trade Union Act de 1984 criou uma nova hipótese ao estatuir que ela desaparece quando o sindicato desencadeia a reivindicação sem antes ter obtido o apoio dos seus membros através de escrutínio secreto..."

(Brian Mapier, in Revue Internationale de Droit Comparé — abril/junho de 1985 — págs. 395/396; traduzido do original em francês).

Vê-se, portanto, que a ausência do *quorum* deliberativo não tem o condão de transformar a greve em movimento ilegal. A única consequência jurídica pela inobservância do preceito é sujeitar o sindicato e os empregados aos termos da "common law", sendo esta manifestamente desfavorável à classe operária pois não consagra preceitos de ordem pública a proteger a parte mais fraca na relação.

Alongamo-nos nestas considerações de direito comparado para demonstrar que os exemplos estrangeiros devem ser analisados com as devidas cautelas, pois nem sempre têm pertinência à realidade nacional.

Tendo em vista a enorme diversidade regional que caracteriza o nosso País, além das naturais dificuldades que o movimento sindical enfrentaria para deflagrar qualquer greve previamente sujeita a exigência formais e uniformes, entendemos por bem remeter para

o estatuto das entidades a definição dos critérios a serem observados.

Em contrapartida, contrariamente ao previsto na Medida Provisória, deve a paralisação ser a última etapa de um movimento reivindicatório. Por este motivo, exige-se, mesmo nas atividades não essenciais, a notificação prévia do teor das pretensões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Expirado o prazo sem possibilidade de acordo ou ajuste com vistas a submeter o litígio à arbitragem, libera-se a categoria para exercer o direito social.

As normas contidas nos artigos 3 e 8 do Projeto, além de estimularem negociação direta e o recurso à arbitragem, meio eficiente de autocomposição dos interesses em conflito, prevê a intervenção da Justiça do Trabalho quando provocada por qualquer das partes (art. 114, § 2º, CF).

Aos grevistas devem ser assegurados os seguintes direitos:

- emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou a aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

- arrecadação de fundos e livre divulgação do movimento; e

- garantia contra dispensa imotivada.

Por outro lado, em nenhuma hipótese, os meios empregados podem violar ou constranger direito ou garantias fundamentais. Qualquer manifestação ou ato de persuasão há de respeitar o livre acesso dos demais ao local de trabalho bem como abster-se de acusar ameaça ou dano a propriedade ou pessoa.

Assegura-se, assim, o exercício civilizado do direito.

Coerentemente com a posição adotada desde o início no sentido de considerar a greve um fato social e não um ato jurídico sujeito a forma previamente determinada, entendemos que a decisão a ser proferida pela Justiça do Trabalho há de limitar-se a declarar a procedência ou improcedência das reivindicações. Ademais, para evitar a repetição de eventos reprováveis havidos no passado recente, exige-se a imediata publicação do acordão prolatado.

Inova ainda o projeto ao determinar que as entidades classistas envolvidas assegurem, de comum acordo, no curso da greve, os serviços mínimos necessários a evitar a ocorrência de prejuízos irreparáveis, bem como daqueles destinados a preservar os equipamentos de sorte a possibilitar a retomada das atividades quando da superação do impasse.

A enumeração dos serviços e atividades essenciais é limitada aos casos onde, efetivamente, a ausência de toda e qualquer prestação de trabalho possa colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Verificada a impossibilidade de as partes envolvidas acordarem no conteúdo e forma do atendimento das necessidades mínimas da comunidade, comete-se ao Estado a responsabilidade pela prestação dos serviços.

O prazo de pré-aviso no caso de greve em serviços e atividades essenciais é ampliado para 72 (setenta e duas) horas tendo em vista

a necessidade de serem organizadas equipes de plantão.

Subsidiar-se o vasto elenco de punições e sanções estabelecidas na Medida Provisória por outra figura mais simples e eficiente. A infringência de qualquer dispositivo da lei, bem como a manutenção da paralisação em flagrante desrespeito à decisão judicial passam a configurar exercício abusivo do direito de greve. O fato, além de sujeitar o agente às sanções trabalhistas, poderá acarretar a responsabilidade, civil ou penal, na forma da legislação específica. Está, pois, atendido o comando constitucional (art. 9º, § 2º, CF) sem correr-se o risco de transformar o diploma trabalhista em estatuto repressivo.

Para os fins previstos no inciso VII do art. 37 da Constituição, lei complementar definirá os termos e limites em que o direito de greve poderá ser exercido. A norma tem por escopo sanar o apontado vício de inconstitucionalidade.

Finalmente, perfilhada orientação mundialmente consagrada, veda-se a prática do *lockout*, conceituado este como a paralisação da empresa, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicação dos trabalhadores.

À Medida Provisória foram oferecidas 69 emendas que receberam os seguintes pareceres:

Pela aprovação

Emendas nº 7, 8 e 9.

Visam estas emendas a suprimir a expressão "relativamente aos direitos sociais", contida no art. 1º ou, com o mesmo objetivo, a dar nova redação ao referido texto. O parecer é favorável por entendermos da mesma forma que seus autores, que ali está contida uma restrição ou direito de greve, amplamente contemplado na Constituição.

Emenda nº 3 (Substitutivo)

São pontos fundamentais desta Emenda Substitutiva, subscrita pelos ilustres Deputados Edmilson Valentim, Haroldo Lima, Aldo Arantes, Eduardo Bonfim, Lídice da Mata e Manoel Domingos: assegurar aos trabalhadores o livre exercício do direito de greve, competindo-lhes decidir pela oportunidade e os interesses a defender; a constituição das comissões de greve; a ação pacífica dos piquetes; a arrecadação de fundos e a divulgação do movimento; a manutenção das condições contratuais do trabalho durante a paralisação; a proibição de interferência do Poder Público; a manutenção dos serviços mínimos de atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade; a comunicação prévia do movimento nos serviços essenciais; a proibição de punições pela participação em greve; a proibição do *lockout*; a punição dos abusos pela lei penal.

Se repassarmos a leitura do projeto que estamos propondo, verificaremos que esses pontos fundamentais estão plenamente atendidos. Na verdade, após os contatos feitos com representantes de diversas categorias profissionais e econômicas, com dirigentes de

entidades representativas dos mais diversos estratos sociais, com colegas parlamentares de diferentes partidos políticos, com autoridades do Poder Judiciário e mesmo do Executivo, sentimos que há um consenso quanto a essas questões, de natureza e importância vitais, que orientarão, em breve, os procedimentos e as condições em que os trabalhadores poderão exercitar esse consagrado e universal direito.

Assim, salvo um ou outro ponto de discordância, que de modo algum infirma a emenda sob análise, nosso parecer lhe é favorável, na forma do projeto que oferecemos à apreciação do Congresso Nacional.

Emendas nºs 10, 11, 13 e 14.

O objetivo destas Emendas é suprimir do art. 2º da Medida Provisória certas imposições relativas ao processo deliberativo da entidade sindical no que respeita à deflagração da greve. Consideramos pertinentes e corretas essas propostas. Na verdade, além do cerceamento da liberdade sindical, não vemos como se possa estabelecer, por estimativa, o **quorum** desejável e válido para as deliberações, quando se sabe que há sindicatos que reunem, apenas, algumas centenas de associados e outros que atingem a casa dos milhares. Tais aspectos, no entanto, já foram abordados na parte inicial deste parecer, à qual nos reportamos. Nestas condições e por termos adotado o entendimento dos autores das referidas emendas, somos pela sua aprovação.

Emenda nº 37

A emenda procura estabelecer um justo equilíbrio entre os interesses da sociedade e aqueles da categoria profissional interessada em lutar por melhores condições laborais. Opinamos pela aprovação da iniciativa na forma adotada no Projeto, com as alterações de forma sugeridas.

Emendas nºs 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

Visam essas emendas a suprimir dispositivos versando sobre a requisição civil. Já tratamos exaustivamente sobre a questão, como também expressamos nossa opinião contrária à inclusão desse instrumento no âmbito de uma regulamentação do direito de greve. Assim sendo, somos pela aprovação.

Emendas nºs 58 e 60.

Todas essas emendas visam a suprimir, no todo ou em parte, o art. 13 da Medida Provisória que tipifica crimes e comina penas para a prática de determinados atos considerados abusivos do exercício do direito de greve. Já demonstramos, neste parecer, as razões que nos levam a considerar incabíveis, desnecessárias e, até, constitucionais tais disposições. Concordamos plenamente com as supressões propostas e, portanto, nosso parecer é pela sua aprovação.

Emendas nºs 61 e 62.

Os ilustres autores das emendas pretendem suprimir o art. 14 que trata de penalidades e sanções, prevendo ainda como circunstância gravante o anonimato do trabalhador ou a utilização do procedimento que dificulta a sua identificação. Concordamos com a eliminação desse esdrúxulo dispositivo. Como já afirmado no bojo do parecer, a matéria de

responsabilidade civil, criminal ou trabalhista já é suficientemente disciplinada na legislação específica. Pela aprovação.

Emenda nº 66.

O ilustre Deputado Egídio Ferreira Lima apresenta emendas destinadas a fixar, com precisão, os direitos e os deveres de empregados e empregadores no curso da greve. Acolhemos integralmente a proposta pois é compatível com a filosofia encampada no Projeto. Favorável na íntegra.

Emenda nº 24

O subscritor da emenda pretende ver reconhecido, no texto legal, direitos que são insitos ao livre exercício da greve. O Projeto encampa esta orientação, motivo pelo qual aprovamos na íntegra a iniciativa.

Emenda nºs 68 e 69.

As iniciativas dos ilustres Congressistas têm por escopo assegurar o exercício pacífico e civilizado do direito de greve. A emenda vem ao encontro da orientação geral adotada no Projeto. Pela aprovação.

Pela aprovação Parcial

Emendas nºs 29 e 30.

Concordamos com o ponto de vista dos autores das emendas quando pretendem suprimir qualquer alusão ao conceito da ilegalidade da greve. Acolhemos apenas parcialmente a proposição porque não se pode ignorar que o texto da Lei Maior determina sejam punidos os abusos cometidos durante a paralisação. Assim, remetemos, no Projeto de Conversão, a tutela do abuso a dispositivo específico. Pela aprovação parcial, nos termos do Projeto.

Emenda nº 33

Acolhemos em parte a sugestão na medida em que o Projeto de Conversão limita o elenco de atividades essenciais ao mínimo indispensável. Não é entretanto possível, como pretende o autor, eliminar pura e simplesmente o dispositivo, até mesmo por uma imposição constitucional. Pela aprovação parcial, nos termos do projeto.

Emenda nº 36

Pretende o autor da emenda delegar à entidade sindical o poder de indicar os trabalhadores que deverão assegurar a manutenção dos serviços mínimos indispensáveis à comunidade no caso de greve deflagrada em atividade considerada essencial. Acolhemos apenas parcialmente a sugestão, porque entendemos que as equipes deverão ser integradas por empregados indicados, de comum acordo, entre empresários e grevistas. Pela aprovação parcial nos termos do Projeto.

Emendas nºs 38 e 39

As emendas objetivam suprimir o art. 8º porque, segundo seu autor, a forma como está disposta a matéria é imprópria. Concordamos no tocante à requisição civil. Entretanto, julgamos necessário que a lei disponha sobre o prazo do pré-aviso quando da deflagração de greve, bem como sobre o atendimento mínimo dos serviços e atividades inadiáveis. Por isso opinamos pela sua aprovação parcial.

Emenda nº 40

Pretende o autor da iniciativa substituir os conceitos de legalidade e ilegalidade da greve, atualmente vigentes, pelo de procedência ou improcedência das reivindicações objeto do dissídio. Neste particular concordamos com a orientação por ser mais adequada ao atual contexto constitucional. Julgamos, entretanto, desnecessária qualquer alusão ao momento em que a decisão deva ser proferida. Assim somos pela aprovação parcial, na forma do Projeto.

Emenda nº 41

A iniciativa restringe o elenco de atividades e serviços essenciais. Somos favoráveis à proposição nos termos do Projeto que é um pouco mais abrangente do que o ora proposto. Pela aprovação parcial.

Emenda nº 49

Procura o ilustre Deputado autor da emenda criar um mecanismo institucional que permita a manutenção dos equipamentos suscetíveis de deterioração caso não tenham a devida assistência durante a paralização dos trabalhos. Acolhemos parcialmente a sugestão na medida em que preconizamos no Projeto que a indicação dos trabalhadores necessários ao mister seja feita de comum acordo entre as partes interessadas. Pela aprovação parcial do Projeto.

Emendas nºs 50, 51, 53, 54, 55, 56 e 57

Essas emendas visam a suprimir, no todo ou em parte, os artigos 11 e 12 da Medida Provisória que enumeram as hipóteses de ocorrência de abuso no exercício do direito de greve. Na Medida Provisória, atribui-se ainda responsabilidade solidária aos dirigentes e entidades sindicais pelas transgressões cometidas pelos grevistas. Optamos por uma solução mais genérica para o tratamento desse importante aspecto do direito de greve. Ao invés de enumerar as hipóteses, o que sempre tende para o casuismo, além de permitir a ocorrência de lacunas, preferimos considerar como forma abusiva desse direito a inobservância das prescrições legais ora estabelecidas, bem como a manutenção do movimento após a celebração de acordo ou convenção coletiva ou, ainda, o flagrante desrespeito à decisão da Justiça do Trabalho. Acolhemos, portanto, tais emendas pelos objetivos que intentam alcançar, mas consideramos imprescindível a regulação da matéria. Pela aprovação parcial.

Emendas nºs 64 e 65

Entendemos necessário especificar na lei que outro diploma irá disciplinar a greve na Administração Pública. Conquanto estejamos a explicitar preceito constitucional, a norma é oportuna pois vale como orientação para os interessados. Acolhemos parcialmente a iniciativa na medida em que sugerimos redação alternativa para o artigo 15 da Medida Provisória. Pela aprovação na forma do Projeto.

Emenda nº 1 (Substitutivo)

Em parecer oferecido à Emenda Substitutiva nº 5, tivemos oportunidade de esclarecer que o nosso trabalho longe de ter um cunho pessoal, deveria retratar, acima de tudo, o con-

senso das diversas tendências, opiniões e conceitos. Assim, o Projeto que oferecemos acoche, de certo modo, o pensamento majoritário dos mais variados segmentos da nossa sociedade e do próprio Congresso Nacional. A iniciativa do ilustre Deputado Konder Reis, que prestigia o nosso Parlamento com a sua reconhecida cultura jurídica, serviu de orientação segura para a elaboração do texto que ora submetemos à apreciação desta Casa. Se algumas de suas disposições não foram aproveitadas, exatamente por não serem consensuais, a sua grande maioria está espelhada no Projeto, motivo pelo qual, ressalvada a redação que oferecemos, damos à emenda, em termos globais, o nosso parecer parcialmente favorável.

Emendas nº 2 e 4

As presentes iniciativas têm por escopo liberalizar o tratamento dispensado à greve, adequando o texto ao espírito e à letra da Constituição. Se repassarmos a leitura do Projeto que estamos a propor, verificaremos que, nos pontos fundamentais, estão plenamente atendidos os propósitos dos autores. Na verdade, após os contatos feitos com representantes de diversas categorias profissionais e econômicas, com dirigentes de entidades representativas dos mais diversos estratos sociais, com colegas parlamentares de diferentes partidos políticos, com autoridades do Poder Judiciário e mesmo do Executivo, sentimos que há um consenso quanto a essas questões, de natureza e importância vitais, que orientarão, em breve, os procedimentos e as condições com que os trabalhadores poderão exercitar esse consagrado e universal direito. Assim, salvo um ou outro ponto de discordância, que de modo algum infirmam as emendas sob análise, nosso parecer é parcialmente favorável.

Emendas nº 17 e 19

As emendas pretendem dar nova redação ao art. 3º da Medida Provisória, sem, no entanto, desnaturalizá-la o mérito. Conquanto aceitemos o propósito, em suas linhas gerais, optamos por redação alternativa, no Projeto, com o propósito de melhor adequar a matéria à sistemática vigente. Pela aprovação parcial.

Emenda nº 27

O **caput** do artigo bem como os incisos I e II consagram preceitos constantes do Projeto. Os demais dispositivos são colidentes com a filosofia adotada no Parecer. Opinamos, nestas condições, pela aprovação parcial.

Emenda nº 28

Visa assegurar, durante a greve, a manutenção das relações obrigacionais resultantes do contrato de trabalho e remete ao Ministério Público a iniciativa de promover a manifestação da Justiça do Trabalho sobre a legalidade do movimento grevista, bem como o exame do atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dos abusos que possam ocorrer. Embora tenhamos optado por uma redação diferente, o projeto contempla, numa primeira parte, norma de idêntico conteúdo. Pela aprovação parcial.

Pela Rejeição

Emenda nº 5

A lei ordinária, dirigida à sociedade como um todo, deve ser clara, objetiva e explícita, a começar pela sua ementa. A simples referência a um dispositivo da Constituição não esclarecerá o grande público, principalmente leigo, sobre a matéria de que trata a lei, tornando seu conhecimento e divulgação menos acessíveis. Pela rejeição.

Emenda nº 12

Visa modificar o art. 2º da Medida Provisória no sentido de alterar o **quorum** mínimo exigido para deliberação e introduzir o sistema de votação através de voto pessoal. Além do mais torna obrigatório o envio de cópia da Ata da Assembléia ao T R T da Região.

Conquanto a proposição pretenda tornar a deliberação da Assembléia mais democrática, entendemos que, ao admiti-la, estariamos encorajando a intromissão do Estado nos sindicatos com a consequente restrição da liberdade sindical assegurada pela Constituição. Assim sendo, opinamos pela rejeição.

Emenda nº 15

Entendemos ser indispensável a existência de "comissões de greve" destinadas a promover as negociações, em nome dos trabalhadores ou dos próprios sindicatos, com os empregadores. Cabe considerar que, por ser livre a associação sindical, nem todos os trabalhadores são sindicalizados o que, entretanto, não lhes retira o direito de greve assegurado pela Constituição. Pela rejeição.

Emenda nº 18

Visa assegurar aos membros da comissão de greve a estabilidade conferida aos dirigentes sindicais, de até um ano a partir da decretação do movimento grevista. É compreensível a preocupação do ilustre parlamentar. Entretanto, convém ressaltar que a participação na greve não extingue as relações obrigacionais resultantes do contrato de trabalho. Somente o abuso do direito de greve é que eventualmente poderia acarretar a dispensa daquele trabalhador. Desse modo, não entendemos necessário um dispositivo que assegure aos membros da comissão de greve e estabilidade pretendida pelo autor da presente emenda. Pela rejeição.

Emenda nº 16

A emenda, pelo seu teor, tem por objetivo esclarecer que a Medida Provisória não disciplina outros tipos de paralisação já regulados por legislação específica. Em que pese a intenção do seu ilustre autor, parece-nos que a advertência é desnecessária à luz do que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil. Pela rejeição.

Emendas nºs 20, 21 e 22

Enquanto as duas primeiras emendas visam a suprimir totalmente o art. 4º da Medida Provisória, a terceira pretende apenas ver excluído do mesmo artigo a expressão: "... respeitada, sempre, a liberdade de trabalho dos que a ela se opuseram".

É bem verdade que a Medida Provisória circunscreve às entidades sindicais ou às comissões de greve a faculdade de utilização dos

meios de persuasão, respeitados, ainda, os direitos daqueles que não aderirem ao movimento. O texto da Medida Provisória sugere também, sem dúvida alguma, restrições que procuramos corrigir no Projeto. Por outro lado, assim como asseguramos o direito ao piquete a todos os grevistas, garantimos também a plena liberdade do trabalhador de se autodenominar. Pela rejeição.

Emendas nºs 25 e 26

As emendas objetivam suprimir do texto o art. 5º. Entendemos ser imprescindível que conste da lei a regulação das obrigações contratuais do trabalho durante a greve. Opinamos, pois, pela sua rejeição.

Emendas nºs 34 e 35

As emendas visam a incluir no art. 7º outros serviços ou atividades que, ao nosso ver, não devem ser caracterizados como essenciais ou que são prestados pela administração pública direta. Por essa razão, opinamos pela sua rejeição.

Emenda nº 48

Entendemos insuficiente o prazo de comunicação contemplado na proposta. Por outro lado, não é possível impor aos meios de comunicação social a obrigação de veicular gratuitamente avisos de interesses de categorias profissionais. Pelo exposto, opinamos pela rejeição.

Emenda nº 52

Sugere a emenda que o **caput** do art. 11 faça expressa remissão ao § 2º do art. 9º da Constituição. A lei, que esperamos seja aprovada, visa a regulamentar, no seu todo, **caput** e parágrafos, do dispositivo constitucional citado. Seria, assim, redundante e, por isso, desnecessário, a remissão pretendida. Pela rejeição.

Emenda nº 63

Pretende o autor modificar a competência constitucional da Justiça do Trabalho na medida em que compete a esta o poder de julgar "todos os efeitos decorrentes desta lei". Além de imprecisão técnica, a emenda padece de insanável vício de inconstitucionalidade. Pela rejeição.

Emenda nº 67

Conforme amplamente exposto no Parecer, nada justifica condicionar-se o exercício do direito de greve à observância de normas legais idênticas para todas as categorias. A diversidade de condições reinante no País não recomenda tal previsão. Pela rejeição.

Emenda nº 6

Ressalvada a expressão "relativamente aos direitos sociais", o texto do artigo 1º da Medida Provisória apenas reproduz a norma constante do artigo 9º da Constituição. Assim nada justifica a impressão integral do preceito. Pela rejeição.

Emenda nº 23

Pretende o autor da emenda conferir ao movimento grevista o poder de sustar a prestação da tutela jurisdicional pelo Estado. É rigorosamente inviável do ponto de vista constitucional, querer, por via de lei ordinária impedir

a atuação do judiciário ou sujeitá-la à vontade unilateral de uma categoria. Pela rejeição.

Emenda nº 31

A iniciativa visa a inserir no texto da lei preceito vedando a prática de atos, por parte das autoridades, que possam impedir ou limitar o exercício do direito de greve. Obviamente, trata-se de tipificar como ilícito conduta que o ordenamento não faculte aos poderes constituídos. No Projeto, preferimos remeter para a legislação civil, penal ou trabalhista, conforme o caso, a tutela do assunto por entendermos tratar-se de matéria estranha à greve. Pela rejeição.

Emenda nº 32¹

A proposição parte do pressuposto de que apenas os serviços funerários e médicos-hospitalares são essenciais, merecendo assim tratamento diferenciado. No nosso entendimento, o conceito de essencialidade é bem mais amplo. Pela rejeição.

Concluindo, opinamos pela conversão da Medida Provisória nº 59/89, nos termos do Projeto de Lei em anexo, com a adoção das alterações propostas pelas emendas aprovadas ou aprovadas em parte, a seguir:

Emendas com parecer favorável: 3, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 24, 68 e 69.

Emendas com parecer favorável, em parte: 29, 30, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 64, 65, 1, 2, 4, 17, 19, 27, 28.

Emendas rejeitas: 5, 12, 15, 18, 16, 20, 21, 22, 25, 26, 35, 34, 48, 52, 63, 67, 6, 23, 31 e 32.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1989.
 — Ronaro Corrêa Presidente — Ronan Tito
 — Relator — Ricardo Izar — Affonso Camargo
 — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Egídio Ferreira Lima — Jarbas Passarinho — César Cals Neto — José Tavares.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devem por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente

interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o *quorum* para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a assembleia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previsto no *caput*, constituindo comissão de negociação.

Art. 5º A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I — o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve.

II — a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores, poderão violar ou constrangir os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizadas pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7º Observadas as condições previstas nesta lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigatoriais durante o período ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos art. 9º e 14.

Art. 8º A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, dedicará sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente

os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I — tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II — assistência médica e hospitalar;

III — distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV — funerários;

V — transporte coletivo;

VI — captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII — telecomunicações;

VIII — guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX — processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X — controle de tráfego aéreo;

XI — compensação bancária.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

Art. 13. Na greve em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

Art. 14. Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I — tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II — seja motivada pela supervivência de fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Art. 15. A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único. Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício da prática de delito.

Art. 16. Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido.

Art. 17. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (*lockout*).

Parágrafo único. A prática referida no *caput* assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

Art. 18. Ficam revogados a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, o Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 21, DE 1989-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucional e de mérito sobre a Medida Provisória nº 60, de 26 de maio de 1989, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 82, de 1989-CN, que "altera a redação do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras provisões".

Relator: Deputado Michel Temer.

Parecer

Constitucionalidade.

Legislar é atividade típica do Poder Legislativo. É sua função básica, essencial. É o que justifica sua existência. Não é exclusiva, mas é preferencial. Tudo e qualquer mister legislativo exercido por outro Poder, é excepcional. Como tal, sua interpretação há de ser, sempre restritiva. Nunca amplitiva.

A medida provisória é exceção à regra sobredita. Não se pode, por isso, prodigalizar na interpretação de seu alcance. Sua denominação já indica sua natureza: é provisória, ou seja, depende de manifestação do Legislativo para tornar-se definitiva. Se fosse lei não precisaria ser convertida, como manda a Constituição.

Em outras palavras, não é lei em sentido formal, embora detenha a mesma dimensão jurídica, a exemplo de outros atos normativos. É lei em sentido material, transformando-se quando enformada pelo Poder Legislativo.

Bem por isso, impõe-se a distinção entre a medida provisória e a lei em sentido estrito, tendo em vista que certas matérias só podem ser veiculadas por lei formal. Explico: certas questões são reservadas à lei como manifestação primeira dos representantes populares que tem assento no Poder Legislativo.

Dentre elas, aquelas referentes ao Direito Penal e ao Direito Tributário, porque dizem respeito à liberdade, "latu sensu", e ao patrimônio.

Muito mais, aliás, que lei formal, tanto o direito penal quanto o direito tributário requerem, para a edição de suas normas, uma "reserva absoluta de lei", é dizer, "se o princípio da reserva de lei formal contém em si a exigência de *"lex scripta"*, o princípio da reserva ab-

soluta coloca-nos perante a necessidade de uma "*lex stricta*". (Alberto Xavier — Legalidade e Triplicidade da Tributação, pág. 37). Assim, tanto na edição da norma penal, quanto na da tributária, a reserva absoluta de lei é exigida, em face da a natureza da matéria tratada e da inarredável "segurança jurídica" devida a seus destinatários, princípio basilar do Estado de Direito, sobretudo no que respeita às limitações à liberdade patrimonial, cuja consagração se vê estampada no princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição).

As normas penais dizem respeito às sanções a comportamentos proibidos. Penalizam, portanto. E a pena vai da multa à reclusão.

Não foi sem razão, que o constituinte inscreveu no art. 5º, inciso XXXIX, a regra:

"XXXIX — Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

É o princípio da anterioridade penal. Interessa-nos a sua segunda parte, já que o preceito tem dois comandos: o primeiro atinente ao crime; o segundo atinente à pena (sanção). Leia-se a segunda parte da mesma maneira que a primeira: não há pena sem lei anterior que a defina, ou — como está no Texto — não há pena sem prévia cominação legal.

Veja-se a exigência de lei para a imposição de pena. De lei formal, editada originariamente pelo Poder Legislativo. Multa é pena.

A Medida Provisória nº 60 cria normas de natureza penal.

Daí, a nosso ver, a inconstitucionalidade formal de medida já que o Executivo não pode, por meio desse instrumento, invadir serra da competência exclusiva do Congresso Nacional.

Por tudo isso, ofereço Projeto de Lei de Conversão.

Faço-o para suprir vício de iniciativa e do canal utilizado para veiculação da matéria.

Estou autorizado pelo art. 10 da Resolução nº 1, de 1989. Como decreto a inconstitucionalidade total da medida, a emenda saneadora, prevista no aludido dispositivo, ganha a dimensão de substitutivo. Ou seja: é emenda saneadora do todo. Não deixa, ao mesmo tempo, de ser conversão da provisória em lei, saneando o vício da inconstitucionalidade.

Mérito e emendas

O mérito é o contido no Projeto de Lei de Conversão. É basicamente, o mesmo conteúdo material da medida provisória.

Oferecida uma emenda, a do Deputado Luis Gushiken que pretende adicionar um artigo, com o seguinte conteúdo:

"Art. 3º Os dispositivos contidos no presente diploma legal não se aplicam às greves e demais movimentos trabalhistas, regulados que são por legislação específica."

A meu perceber, essa matéria não diz respeito à defesa do consumidor que é, basicamente, a matéria versada na Medida Provisória nº 60. Daí porque deixo de acolhê-la.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1989.

— Senador *Ronaldo Aragão* Presidente, Deputado *Michel Temer*, Relator — Senador *José Paulo Bisól* — Senador *Antonio Luiz Maya* — Senador *Severo Gomes* — Senador *Mansueto de Lavor* — Senador *Maurício Corrêa* — Senador *Leopoldo Peres*

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9 DE 1989

Altera a redação do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Fica sujeito a multa, variável de 500 a 200.000 Bônus do Tesouro Nacional — (BTN), sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:

a) vender ou expuser à venda mercadorias ou contratar ou oferecer serviços por preços superiores aos oficialmente tabelados, aos fixados pelo órgão ou entidade competentes, aos estabilizados em regime legal de controle ou ao limite de variações prevista em plano de estabilização econômica, assim como aplicar fórmulas de reajustamento de preços diversas daquelas que forem pelos mesmo estabelecidos;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-las ou os retiver para fins de especulação;

c) não mantiver afixado, em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares;

d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores,

e) negar ou deixar de fornecer a fatura ou nota, quando obrigatório;

f) produzir, expuser ou vender mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição, transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real;

g) efetuar vendas ou ofertas de venda, compras ou ofertas de compra que incluem uma prestação oculta, caracterizada pela imposição de transporte, seguro e despesas ou recusa de entrega na fábrica, sempre que esta caracterize alteração imotivada nas condições costumariamente praticadas, visando burlar o tabelamento de preços;

h) emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida em quantidade ou qualidade, ou, ainda, aos serviços efetivamente contratados;

i) subordinar a venda de um produto à compra simultânea de outro produto ou à compra de uma quantidade imposta;

j) dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

k) sonegar documentos ou comprovantes exigidos para apuração de custo de produção e de venda, ou impedir ou dificultar exames contábeis que forem julgados necessários, ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos;

l) fraudar as regras concernentes ao controle oficial de preços, mediante qualquer artifício ou meio, inclusive pela alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos como a embalagem, denominação, marca (griffe), especificações técnicas, volume ou peso dos produtos, mercadorias e gêneros;

m) exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional a valores relativos a preços tabelados, congelados, fixados, administrados ou controlados pelo Poder Público;

n) descumprir ato de intervenção, norma ou condições de comercialização ou industrialização estabelecidas;

o) organizar, promover ou participar de boicote no comércio de gêneros alimentícios ou, quando obrigado por contrato em regime de concessão, no comércio de produtos industrializados, deixar de retirá-los de fábrica, dificultando a sua distribuição ao consumidor;

p) impedir a produção, comercialização ou distribuição de bens ou a prestação de serviços no País;

q) promover ajuste ou acordo entre empresas ou entre pessoas vinculadas a tais empresas ou interessados no objeto de suas atividades, que possibilite fraude à livre concorrência, atuação lesiva à economia nacional ou ao interesse geral dos consumidores;

r) aplicar fórmulas de reajustamento de preços proibidas por lei, regulamento, instrução ministerial órgão ou entidade competente;

s) fazer repercutir, nos preços de insumos, produtos ou serviços, aumentos havidos em outros setores, quando tais aumentos não os alcancem, ou fazê-los incidir acima de percentual que compõe seus custos;

t) negar-se a vender insumo ou matéria-prima à produção de bens essenciais;

u) monopolizar ou conspirar com outras pessoas para monopolizar qualquer atividade de comércio em prejuízo da competitividade, mesmo através da aquisição, direta ou indireta, de controle acionário de empresa concorrente.

§ 1º Requerer a não liberação ou recusar, sem justa causa, quota de mercadoria ou de produtos essenciais, liberada por órgão ou entidade oficial, de forma a frustrar o seu consumo, implicará, além da multa a que se refere este artigo, diminuição da quota na proporção da recusa.

§ 2º Na aplicação da multa a que se refere este artigo, levar-se-á em conta o porte da empresa e as circunstâncias em que a infração foi praticada."

Art. 2º Todas as penalidades previstas na legislação em vigor em quantidades de Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN) serão convertidas para Bônus do Tesouro Nacional — (BTN), à razão de 1 para 6,92.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É breve. Decorre das preliminares deste parecer. Decretamos a constitucionalidade da Medida Provisória nº 60 por vício de forma. Entretanto, ressaltamos urgência da disciplinação da matéria por ela veiculada. Daí porque

o Poder Legislativo deve dela cuidar. Eis a razão do substitutivo que segue a mesma estrutura proposta pela Medida Provisória nº 60, mas a expunge de dispositivos que consideramos repetido ou desonante da Constituição.

EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 62, DE 1º DE JUNHO DE 1989, QUE "LIMITA EM SETE O NÚMERO DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES (ZPE)", SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 84, DE 1989-CN (OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA).

Parlamentares	Número das Emendas
Senador CARLOS PATROCÍNIO	3.
Deputado ELIÉZER MOREIRA	5.
Deputado ERNESTO GRADELLA	1.
Deputado JOÃO PAULO	2
Deputado JOSÉ DUTRA	4.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica limitado em 1 (um) o número de Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988."

Justificação

Segundo praticamente todas análises realizadas até o presente momento, a implantação das ZPE's será prejudicial não apenas para a economia nacional como um todo, como para a própria economia da região onde for implantada a ZPE. Uma vez que o Congresso Nacional aprovou, contra nossa vontade, a criação das ZPE's, propomos que num primeiro momento se implante apenas uma ZPE, o que será suficiente para demonstrar sua inviabilidade. O estabelecimento de um número maior de ZPE's criará uma série de problemas para seu desmonte, quando ficar demonstrada sua inviabilidade e seu caráter prejudicial.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1989.
— Ernesto Gradella.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica limitado em 3 (três) o número de Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988."

Justificação

Tendo em vista o desconhecimento dos impactos decorrentes da implantação de ZPE's,

e os riscos de aumento de operações ilegais associados a seu estabelecimento, entendemos que num período inicial é necessário limitar o número de ZPE's visando avaliar os impactos positivos e negativos de sua implantação. Deste ponto de vista, acreditamos que 3 (três) ZPE's sejam mais que suficientes para uma avaliação deste impacto, que, segundo nossa avaliação, será provavelmente negativo.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1989.
— João Paulo.

EMENDA Nº 3

Ao artigo 1º dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º Fica limitado em 10 (dez) o número de Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988."

Justificação

O Conselho Nacional das ZPE's, com base na competência atribuída pelo Decreto-Lei nº 2.452/88, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº já aprovou a criação de 10 (dez) ZPE's em Estados do Nordeste e do Norte. Trata-se, assim, de direito adquirido e ato jurídico perfeito que não pode ser ferido.

O próprio art. 25, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que "terão plena validade os atos praticados na vigência dos Decretos-Leis", antes, portanto, de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Ademais, seria extremamente delicado eliminar 3 (três) ZPE's; três Estados, três Governadores e toda a população dos três Estados

afetados seriam prejudicados política, econômica e socialmente. Que critérios definir para a pretendida eliminação? Seria travar uma luta política com prejuízo para todos.

Assim sendo, o objetivo da Medida Provisória, de limitar o número de ZPE's, evitando-se a sua proliferação, poderá ser perfeitamente alcançado com a manutenção das 10 (dez) que já foram concedidas.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1989.
— Carlos Patrocínio.

EMENDA Nº 4

Modifique-se a redação do art. 1º, para a seguinte:

"Art. 1º Fica limitado em 16 (dezessete) o número de Zonas de Processamento de Exportação de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, instalando-se uma em cada unidade da Federação, nas regiões Norte e Nordeste."

Justificação

As Zonas de Processamento de Exportação, instituídas através do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional, se destinam, basicamente, a promover o desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste do País, com o fito de reduzir as disparidades regionais existentes entre estas e as demais regiões do País.

Ora, se as Zonas de Processamento de Exportação buscam desenvolver o Norte e o Nordeste, de logo se imaginava que, pelo menos, deveria ser instalada uma ZPE em cada um dos estados que integram essas duas regiões de nosso País.

Sendo assim e considerando que o Norte e Nordeste somam hoje 16 estados, não se pode limitar o número de ZPE's a um patamar inferior a esse, sob pena de se cometer uma profunda injustiça contra uma ou mais unidades da nossa Federação.

A luz desses fatos, a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 62, limitando em sete o número de ZPE's, gera intranquilidade no seio do povo dos 10 (dez) estados para os quais já foram aprovadas, isto é, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Paraíba, Pará, Sergipe, Tocantins e Bahia, vez que, se aprovada essa medida provisória como está redigida, três delas terão que ser canceladas, e não se terá critério para selecionar os estados que serão sacrificados.

A presente emenda, portanto, visa limitar o número de ZPE's ao número de estados que compõem as regiões Norte e Nordeste do país e, mais que isso, visa garantir que cada uma dessas unidades de Federação possua uma Zona de Processamento de Exportação para, com ela, poder contribuir no grande esforço de industrialização dessas regiões e, ao mesmo tempo, fortalecer o nosso balanço comercial.

Ao propor a presente emenda, como é óbvio, busco conseguir uma ZPE para o Estado do Amazonas que, por reivindicação de seu povo, deverá ser instalada no Município de

Itacoatiara (AM), cidade amazonense que possui todas as condições para isso.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1989.
— José Dutra.

EMENDA Nº 5

Dê-se nova redação ao art. 1º, como segue.

"Art. 1º Fica limitado em 10 (dez) o número de Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988."

Justificação

O espírito que deve ter conduzido o acordo de lideranças sobre as ZPE's foi o de evitar, à exacerbação, o incontrolável incremento das Zonas de Processamento de Exportações no País. Deve-se a isso a proposta que procurou contê-las em número de sete. Ocorre que, à época do acordo, já haviam sido formalizadas, através de instrumento legal de decreto, a criação de 9 (nove) ZPE's e ainda, aprovada pelo Conselho Nacional de Processamento de Exportações, a que se localiza em Araguaína, no recém-instalado Estado do Tocantins, perfazendo, com esta, 10 (dez) Zonas de Exportações devidamente legitimadas, com base no Decreto-Lei nº 2.452, de 29-7-88, cuja vigência foi ratificada pelo Congresso Nacional, na sua sessão do dia 1º de junho deste ano.

Assim, as ZPE's criadas o foram obedecendo as formalidades, exigências e preceitos legais previstos para atos de tal natureza.

Configura-se pois, na espécie, uma questão de fato a exigir adequado tratamento legislativo, que reconheça a existência jurídica das 10 (dez) ZPE's, legalmente constituídas, na plena vigência de decreto-lei ratificado por esse mesmo Congresso Nacional.

Dificilmente solucionar-se-ia a questão resstringendo-se a 7 (sete), como enunciado na Mensagem Presidencial, o número de Zonas de Exportação, passíveis de existência legal Melhor e mais razoável o legislador reconhecer

tal evidência e adequar a norma à realidade.

As Zonas de Processamento de Exportações, já formalizadas, são:

1. Macaíba — RN — Decreto nº 96.989, de 14-10-88
2. Maracanaú — CE — Decreto nº 96.990, de 14-10-88.
3. Parnaíba — PI — Decreto nº 97.406, de 22-12-88
4. Cabo (Suape) — PE — Decreto nº 97.407, de 22-12-88.
5. João Pessoa — PB — Decreto nº 97.580, de 20-3-89.
6. São Luís — MA — Decreto nº 97.581, de 20-3-89
7. Barcarena — PA — Decreto nº 97.663, de 14-4-89

8. Nossa Senhora do Socorro — SE — Decreto nº 97.664, de 14-4-89
9. Ilhéus — BA — Decreto nº 97.703, de 28-4-89.

Soma-se a essas a de Araguaína, no Tocantins, aprovada pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportações, mas ainda não formalizada em Decreto, em decorrência de alteração na área de sua micro-localização.

Em vista do exposto, esta emenda procura remediar uma situação que, se persistir, gerará os naturais constrangimentos resultantes da frustração de expectativas das populações que, por certo, não aceitarão a perda do seu direito à respectiva Zona de Processamento de Exportações.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1989.
— Eliézer Moreira.

EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 63, DE 1º DE JUNHO DE 1989, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 85, DE 1989-CN.

Parlamentares	Nº das Emendas
Dep. Adylson Motta	30
Dep. Aldo Arantes	23
Sen. Almir Gabriel	28
Dep. Antônio Britto	09-16-38-39-40
Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e Euclides Scalco	21
Dep. Arnaldo Faria de Sá	12-25
Dep. César Maia	29
Dep. Edmilson Valentim	02
Dep. Eduardo Bonfim	17
Dep. Farabulini Júnior	14-24
Dep. Floriceno Paixão	04-08-32-33

Parlamentares	Nº das Emendas
Dep. Geraldo Alckmin Filho .. .	15
Dep. Gerson Peres .. .	34-35-36-37
Sen. Iram Saráiva .. .	18-27
Dep. Israel Pinheiro .. .	05-10
Dep. João Paulo .. .	01 06-13-20-22
Dep. Lídice da Mata .. .	31
Dep. Luiz Alfredo Salomão .. .	03-07-11-19-26

EMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 1º

Justificação

Não consideramos que o aumento da contribuição dos empregados seja a forma correta de resolver os problemas financeiros da Previdência, cujo maior problema é, como é sabido, a péssima administração, e a incapacidade em cobrar os débitos que lhe são devidos nos termos da legislação atualmente vigente.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1989.
— João Paulo.

EMENDA Nº 2

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória nº 63.

Justificação

O rombo da Previdência Social não será extinto com o aumento das alíquotas, mas sim com a administração adequada e racional dos recursos previdenciários.

Não podemos continuar a penalizar os pensionistas e aposentados com o ônus desse déficit.

Por se tratar de matéria cujo dispositivo só será aplicado a partir de 1º de setembro de 1989, dela não decorreram relações jurídicas que devam ser reguladas, nos termos do § 3º do art. 4º da Resolução nº 1, de 1989 — CN.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— Edmilson Valentim.

EMENDA Nº 3

Suprime-se o art. 1º

Justificação

A nova Constituição diversificou as fontes de recursos da seguridade social, como um dos seus objetivos (Parágrafo único do art. 194). Entre outras vantagens, ressalta-se a da redução do grau de instabilidade, de incerteza associado a algumas poucas bases de financiamento, altamente sensíveis às oscilações da atividade econômica.

Além disso, o § 4º do art. 195 prevê a instituição pela lei de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da segurança social.

A taxação sobre o empregado onera o elo mais fraco do tripé de contribuintes — empregador, empregado e Estado — incidindo justamente sobre o único segmento que vem cumprindo regularmente com suas obrigações, inclusive quando os valores retidos não são recolhidos. Este fato foi amplamente reconhecido no recente Simpósio Nacional sobre a Seguridade Social, promovido pela Câmara dos Deputados, através da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Não se justifica, além do mais, aumentar as alíquotas sem nenhum esforço adicional de arrecadação — tanto pela fiscalização, como pela cobrança — ou racionalização. É a própria Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias — ANFIP — que, citando estimativa recente do IBGE, revela que 42% dos empregados não possuem o devido registro do contrato de trabalho na Carteira Profissional. Isto equivaleria a cobrar mais dos mesmos, agravando as distorções na distribuição da carga de tributos e contribuições.

Aliás, é a própria União que — segundo estimativas mais conservadoras — tem um débito acumulado de US\$ 23 bilhões com o SINPAS.

Mesmo do ponto de vista do empregador, a contribuição sobre a folha de salários reforça

o caráter perverso relativo às empresas intensivas em mão-de-obra.

Em contrapartida, frustou-se parcialmente, a instituição da contribuição sobre o lucro à medida que — pela sistemática de cálculo adotada — "por dentro" e dedutível — apresenta uma alíquota efetiva menor que os 8% e reduz o imposto de renda devido.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1989.
— Luiz Alfredo Salomão.

EMENDA Nº 4

Suprime-se os arts. 1º, 2º, 3º, 8º, 14 e 15.

Justificação

Em Plenário.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— Floriceno Paixão.

EMENDA Nº 5

Altera-se os arts. 1º e 2º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º As fontes de custeio para a Previdência Social se desdobrarão em destinação para custeio de aposentadoria e custeio de assistência médica.

§ 1º A contribuição do segurado empregado, filiado ao regime geral da Previdência Social, inclusive o doméstico e o avulso, obedecerá a aplicação da seguinte tabela:

Salário de Contribuição (NCz\$)	Aliquota p/ Aposentadoria	Aliquota p/ assistência médica
Até 360,00 .. .	5,5%	3%
De 361,00 à 600,00 .. .	6,5%	3%
De 601,00 à 1.200,00 .. .	8%	3%
Acima de 1.200,00 ..	8%	3%
(1) limitado 1.200,00		

tada a parcela de 3% (três por cento) destinada a assistência médica.

Art. 2º Da contribuição dos empregadores será feita a destinação dos recursos para custeio de aposentadorias e assistência médica respectivamente em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento).

Justificação

A assistência médica proporcionada pela Previdência está cada dia pior, há necessidade de que recursos da Previdência sejam definidos claramente, ou seja, o que é para a aposen-

§ 2º A alíquota de contribuição so se- gurado trabalhador autônomo e equipa- rado aplicada sobre o respectivo salário de contribuição será:

I — de 8% para os salários de contri- buição de igual ou superior a NCz\$ 360,00 para a aposentadoria e 3% para a assistência médica.

II — de 19% e 3%, respectivamente, para aposentadoria e assistência médica para os demais.

§ 3º Da remuneração auferida pelos aposentados e pensionistas será descon-

tadora que seja destinada para a aposentadoria e o que for da assistência médica que seja destinada efetivamente para a assistência médica.

Dessa forma a proposta é no sentido de destinar parte da arrecadação para a melhoria da assistência médica proporcionada pela Previdência Social.

Por outro lado há necessidade que todos as pessoas contribuam para a Previdência Social, inclusive os aposentados, que participaram com pequena parcela para a assistência médica.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1989. — Israel Pinheiro.

EMENDA Nº 6

Suprime-se o artigo 5º

Justificação

O artigo 5º estabelece um aumento absurdo da contribuição das empresas para a Previdência, uma vez que aumenta de cerca de 16% (incluídas a contribuição para o salário-família, o salário-maternidade, o abono anual e o Pró-Rural) para 20% a contribuição relativa a empregados e avulsos. No caso da contribuição relativa aos autônomos, o aumento é de 10% para 20%. Porém, o pior é que a contribuição agora passa a ser feita sobre o total da folha salarial, quando antes era feito apenas sobre a parcela da folha salarial correspondente os salários-de-contribuição. A tendência inevitável será de repasse deste aumento de custo para preços, onerando uma vez mais os consumidores, quando o executivo continua incapaz de reduzir as distorções e os desperdícios da Previdência, bem como de cobrar os débitos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1989. — João Paulo.

EMENDA Nº 7

Art. 9º

Insira-se o § 1º, passando o atual Parágrafo único a § 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º Para efeito de majoração da alíquota, o prazo de 90 dias referido no § 6º do art. 195 deve ser considerado em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do decurso daquele prazo.”

Justificação

Tal inserção é necessária, pois começa-se a estabelecer séria polêmica com referência à aplicação da “carência” de 90 dias, prevista no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, para exigência de contribuições sociais instituídas ou modificadas.

Ocorre que, quando da instituição da contribuição sobre o lucro, entendeu o Governo de cobrá-la em 90 dias ignorando o fato de a base de cálculo ter sido formada durante todo o ano de 1988, e ferindo, assim, o princípio consagrado da anterioridade (art. 150, inciso III, letra a). Este fato está provocando questionamento por parte das empresas.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1989. — Luiz Alfredo Salomão.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 9º e seu parágrafo único, a seguinte redação:

“Art. 9º A alíquota da contribuição para o Finsocial (Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, art. 1º, § 1º, Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, art. 28) fica majorada para 2,0% (dois por cento).

Parágrafo único. O produto de arrecadação do Finsocial, com o acréscimo de que trata este artigo, a ser recolhido ao IAPAS, destinar-se-á integralmente à seguridade social, sendo, neste exercício, destinado exclusivamente às despesas de previdência social.”

Justificação

A alíquota atualmente paga a título de contribuição do Finsocial corresponde a apenas 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento das empresas. A proposta visa a reajustar a alíquota para 2% (dois por cento), a fim de possibilitar, já no presente exercício, o pagamento integral das aposentadorias e pensões nos termos implantados pelo art. 58, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ou seja, com base no mesmo número de salários mínimos em que foi fixado em 5 de abril de 1989, em cumprimento ao disposto no Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, anteriormente citada.

Pelos indicadores apresentados, a atual alíquota de 0,5% (meio por cento) acarretará uma receita, neste exercício, de NCz 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzados novos), considerando-se que o recolhimento forse normal e corresponesse a 12 meses.

O acréscimo ora proposto, vigindo a partir de 2 de junho de 1989, em face do disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, só seriam devidos a partir de 2 de setembro de 1989, tendo as empresas a obrigação de só recolhê-las até o último dia do decêndio do mês seguinte (10 de outubro de 1989). Nestas circunstâncias, no corrente exercício somente seriam recolhidos valores deste acréscimo, correspondentes a apenas 3 (três) meses: outubro/novembro/dezembro-89.

Assim, os recursos financeiros previstos para 1989 corresponderiam a NCz 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzados novos) de acordo com a proposta original.

A presente emenda elevaria, pois, os recursos para NCz 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzados novos) em 1989, o que permitiriam, no conjunto das demais medidas introduzidas pela Medida Provisória nº 63/89, a cobrir totalmente as despesas com o pagamento integral das aposentadorias e pensões, sem as restrições contidas nos arts. 14 e 15 da já citada Medida Provisória, os quais seriam retirados do texto daquela proposta governamental, na forma da emenda supressiva, ora também apresentada à parte.

Busca-se, assim, atender plenamente à reposição e à manutenção dos valores das aposentadorias e pensões, com a participação de toda a sociedade brasileira, por intermédio do

mecanismo da obrigação de contribuição indireta do Finsocial.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989. — Floriceno Paixão.

EMENDA Nº 9

Adite-se ao art. 9º, parágrafo único, *in fine*.

“Vedada a sua utilização para a cobertura de despesas com pessoal e manutenção do Ministério da Previdência Social ou benefícios dos inativos do Governo Federal”

Justificação

Os recursos do Finsocial vem sendo desviados do Sistema de Seguridade Social passando a dar cobertura, a despesas do próprio Governo Federal com os seus inativos. A emenda propõe que se cumpra com a finalidade do Finsocial (Decreto-Lei nº 1.940 de 25 de maio de 1982).

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989. — Antonio Britto.

EMENDA Nº 10

Altera-se o artigo 10, da Medida Provisória nº 63/89, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 10. As contribuições arrecadadas pela Previdência Social serão recolhidas até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele que se referirem, a contar do subsequente à aprovação desta Lei.”

Justificação

A proposta de alterar o artigo 10, se justifica porquanto a maioria das Empresas Brasileiras, pagam salários aos seus empregados em torno do dia 10, elas seriam extremamente oneradas se, em conjunto com a folha, tivessem que desembolsar a contribuição da Previdência.

Finalmente, a necessidade de se determinar o momento de vigência dessa regra do art. 10, porquanto do como está posto na medida provisória, fica a impressão de que os efeitos ficam retroativos ao mês de maio próximo passado.

Sala das Sessões, 9 de Junho de 1989. — Israel Pinheiro Filho.

EMENDA Nº 11

Art. 11

Acrescente-se o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Por “valor do débito atualizado monetariamente até a data do pagamento” entende-se o valor calculado mediante aplicação do índice oficial do mês do pagamento ou do dia respectivo, que vier a ser instituído.”

Justificação

A inadimplência e os atrasos devem ser desestimulados e exemplarmente punidos. A inserção do parágrafo se justifica especialmente

pelo recrudescimento da inflação e iminência de reinstuição de um indexador diário.

Sala das Comissões, 7 de Junho de 1989.
Luiz Alfredo Salomão.

EMENDA Nº 12

Acrescenta-se ao artigo 12, da Medida Provisória nº 63, de 1º de junho de 1989, que altera a legislação de Custeio da Previdência Social e dá outras providências, o seguinte parágrafo:

“Art. 12.
Parágrafo único. Os benefícios disposto no *caput*, estendem-se aos demais funcionários da Linha de Arrecadação e Fiscalização — LAF.”

Justificação

Inexplicavelmente, o artigo 12 da Medida Provisória nº 63, ao estabelecer Gratificação de Estímulo aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, exclui os funcionários da Linha de Arrecadação e Fiscalização — LAF; funcionários que, na verdade, contribui sobremainha no êxito da Ação Fiscal Desenvolvida (processamento de débitos, do cadastramento de empresas, da regularização de obras da construção civil, do controle da receita e da cobrança de débitos.) Sendo assim, entendemos — de justiça — a extensão da Gratificação de Estímulo aos funcionários da LAF.

Sala das Comissões, 7 de Junho de 1989.
— Arnaldo Faria de Sá.

EMENDA Nº 13

Suprime-se o artigo 14.

Justificação

O artigo 14 é constitucional, pois contraria o disposto no artigo 58 das Disposições Transitórias, segundo o qual os benefícios de prestação continuada mantidos pela previdência devem ser reajustados pelo salário mínimo, até a implantação do Plano de Custeio e Benefícios. Indiretamente o artigo 14 também contraria o disposto no § 5º do artigo 201 da Constituição, pelo qual nenhum benefício que substitua o rendimento do trabalho pode ser inferior ao salário mínimo. Ora, pelo artigo 14 da Medida provisória o reajuste deve ser pelo IPC, trimestralmente. Para quem recebe um salário mínimo como pensão isso pode significar um reajuste inferior ao salário mínimo.

Sala das Comissões, 7 de Junho de 1989.
— João Paulo.

EMENDA Nº 14

Requeiro a supressão do artigo 14 e incisos I e II da Medida Provisória nº 63.

Justificação

É constitucional, não resiste à menor análise. O artigo 58 das Disposições Transitórias é claro. A condicionante para o pagamento dos proventos aos aposentados é o salário mínimo, até que seja implantado o plano de custeio, que levará aproximadamente 18 meses.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— Farabolini Junior.

EMENDA Nº 15

Suprimam-se os arts. 14 e 15 da Medida Provisória.

Justificação

Os artigos sob referência da Medida Provisória são clara e inquestionavelmente constitucionais, na medida em que estabelecem como indexador dos benefícios da previdência social o Índice de Preços ao Consumidor — IPC.

Com efeito, o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe, in verbis:

“Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em números de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.” (Grifos nossos)

O artigo seguinte (art. 59) prevê que o projetos relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e benefícios deveriam ser enviados ao Congresso Nacional, no prazo máximo de seis meses, e este tem o mesmo prazo para apreciá-lo. Tal projeto sómente agora chega ao Congresso para apreciação.

É de clareza meridiana o texto constitucional que diz que o critério de atualização dos benefícios da previdência será com base no salário mínimo até a implantação daquele plano.

Resulta, pois, destituída de sentido a citação do art. 7º da Constituição Federal, no art. 15 da Medida Provisória, como fundamento para a desvinculação do salário mínimo na fórmula de cálculo daqueles benefícios.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— Geraldo Alckmin Filho.

EMENDA Nº 16

Suprime-se os artigos 14 e 15

Justificação

Os artigos 14 e 15 da Medida Provisória nº 63 constituem duplo golpe.

Primeiro, contra os aposentados. A eles passa a ser debitada a responsabilidade principal pelas dificuldades da Previdência Social. E, em consequência, pretende-se, de forma injustificável, cancelar avanços recentemente concedidos, depois de anos seguidos em que os valores dos benefícios sofreram terríveis perdas reais.

O segundo golpe se dá contra a Constituição. O roteiro previsto pelos artigos 58 e 59 das Disposições Transitórias não permite segunda leitura. Até que seja aprovado o Plano de Custeio e Benefício, o critério de atualização dos benefícios de prestação continuada será expresso através do salário mínimo.

A supressão dos dois artigos, pelo conjunto de providências a serem adotadas, não significa a inviabilização definitiva do pagamento

dos benefícios. E assegura, até que venha a Lei definitiva, o cumprimento da Constituição e a manutenção de um ato de justiça aos aposentados.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— Antonio Britto.

EMENDA Nº 17

Dê-se ao artigo 14 da Medida Provisória nº 63 a seguinte redação:

“Art. 14. Os benefícios da Previdência Social serão reajustados mensalmente, a partir da data da promulgação desta Lei até a data da promulgação da lei a que se refere o artigo 59 da Constituição Federal, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, verificada no mês imediatamente anterior.”

Justificação

Coerentemente com a Constituição Federal, que determina a preservação sistemática e permanente do valor real dos benefícios previdenciários, propomos esta emenda, que tenta preservar esses benefícios, pelo menos de acordo com base na variação mensal do IPC.

Não se trata de matéria a ser regulada nos termos do § 3º do art. 4º da Resolução nº 1, de 1989 — CN.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— Eduardo Bomfim.

EMENDA Nº 18

Acrescente-se inciso III ao artigo 14 e dê-se as seguintes redações aos incisos I e II:

“Art. 14.
I — nos meses de junho e julho de 1989, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, relativo, respectivamente, aos meses de maio e junho.

II — a partir do mês de agosto de 1989, aos que percebem até 3 (três) salários mínimos de benefício da Previdência, aplicar-se-á, mensalmente, o Índice de Preços ao Consumidor — IPC do mês anterior.

III — aos que percebem mais de 3 (três) salários mínimos, aplicar-se-á, a partir de agosto, trimestralmente, o percentual igual à variação acumulada do IPC verificada nos três meses anteriores, excluindo o percentual excedente, dentro de cada mês, a 5% (cinco por cento), o qual implicará reajuste a esse excedente no mês seguinte àquele em que ocorrer o excesso.”

Justificação

A Medida Provisória em questão discrimina em seu art. 14 os aposentados estabelecendo critérios diferenciados de reajustes para as aposentadorias e pensões daqueles estabelecidos pela Lei Salarial ora em vigor.

A presente Emenda visa a corrigir uma grave injustiça em relação às carnavadas mais carregadas e esquecidas da nossa população, os aposentados, que após uma vida inteira de

trabalho, são tratados como cidadãos de 2ª classe.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— *Iram Saraiva.*

EMENDA N° 19

O Art. 14. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os benefícios da Previdência Social terão seu valor reajustado nos mesmos prazos e nos mesmos índices estabelecidos pela legislação salarial vigente.”

Justificação

Com a vigência da política salarial já aprovada pelo Poder Legislativo, e tendo em vista a equanimidade que se deve atribuir aos contribuintes em atividades e àqueles involuntariamente afastados, não se justifica o tratamento discriminatório previsto na Medida Provisória nº 63, sobretudo quando se reacelera a inflação.

É a própria Constituição Federal, no § 2º do Art. 201, que determina: “É assegurado o reajuste dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei”. (o grifo é nosso).

O critério adotado pelo Executivo provoca perdas significativas no valor real dos benefícios, à medida que determina seus reajustes em períodos trimestrais, desconsiderando o efeito da inflação durante o período.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1989.
— *Luiz Alfredo Salomão.*

EMENDA N° 20

Substitua-se os artigos 14 e 15 pela seguinte redação:

“Os benefícios da Previdência Social serão reajustados pelo salário mínimo até que sejam implantadas os Planos de Custo e Benefício a que se refere o art. 59 das Disposições Constitucionais Transitórias.”

E renumerem-se os artigos subsequentes.

Justificação

A emenda proposta visa sanar a constitucionalidade dos artigos 14 e 15 da Medida Provisória, garantindo a correção pelo salário mínimo até que seja aprovado pelo Congresso o Plano de Custo e Benefícios, enviado com dois meses de atraso pelo executivo.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1989.
— *João Paulo.*

EMENDA N° 21

Suprima-se o art. 15.

Justificação

O artigo 58 das Disposições Transitórias determina expressamente que até a implantação do plano de custeio e benefícios da Previdência Social o critério de atualização dos benefícios da prestação continuada está vin-

culado ao número de salários mínimos. Isto significa que a Constituição abriu uma exceção transitória à vedação de vincular o salário mínimo conforme determinam as suas disposições permanentes. Por essa razão o artigo 15 é flagrantemente inconstitucional só podendo vigorar a partir do momento em que seja implantado o plano de custeio e benefícios que já deveria ter sido enviado em 5 de abril ao Congresso em atendimento ao que determina o artigo 59 das Disposições Transitórias da Constituição.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1989.
— *Antônio Carlos Mendes Thame — Euclides Scalco.*

EMENDA N° 22

Suprime-se o artigo 15.

Justificação

O artigo 15 é inconstitucional, pois contraria o disposto no artigo 58 das Disposições Transitórias, segundo o qual os benefícios de prestação continuada mantidos pela previdência devem ser reajustados pelo salário mínimo, até a implantação do Plano de Custo e Benefícios.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1989.
— *João Paulo.*

EMENDA N° 23

Suprime-se o art. 15.

Justificação

O artigo 15 dessa Medida Provisória é flagrantemente inconstitucional, já que estabelece critérios de atualização dos benefícios previdenciários de prestação continuada que se confrontam com os estabelecidos para os reajustamentos dos mesmos constantes do artigo 58 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Resolução nº 01, de 1989-CN, propomos seja incluído no Projeto de Decreto Legislativo que regulará as relações jurídicas decorrentes da vigência do dispositivo em questão, artigo determinando a nulidade dos atos praticados com base neste artigo.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1989.
— *Aldo Arantes.*

EMENDA N° 24

Requeiro a supressão do artigo 15 da Medida Provisória nº 63.

Justificação

É inconstitucional, não resiste à menor análise. O artigo 58 das Disposições Transitórias é claro. A condicionante para o pagamento dos proventos aos aposentados é o salário mínimo, até que seja implantado o plano de custeio, que levará aproximadamente 18 meses.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— *Farabulini Junior.*

EMENDA N° 25

Suprime-se o artigo 15 da Medida Provisória nº 63, de 1º de junho de 1989, que altera

a legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

Justificação

O artigo 15 da Medida Provisória nº 63, se aprovado, trará enormes prejuízos aos aposentados e pensionistas da Previdência Social, tirando assim, em tão pouco tempo, o que levou mais de duas dezenas de anos para adquirirem, principalmente quando veda a vinculação do salário mínimo aos Benefícios de prestação continuada, já atualizados na forma do art. 58 das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Diante deste fato, temos a certeza que a Emenda em tela será acolhida.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1989.
— *Arnaldo Faria de Sá.*

EMENDA N° 26

Suprimir o art. 15

Justificação

O dispositivo é inconstitucional. Segundo o art. 58 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os benefícios de prestação continuada, depois de restabelecido seu valor em número de salário mínimo, manterão esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios.

Ora, referido plano está sendo encaminhado agora ao Congresso Nacional, com 2 meses de atraso; sua implantação se dará progressivamente, nos dezoito meses seguintes (parágrafo único do art. 59 —DT)

Logo, não é possível adotar como índice o IPC, “congelando-os” em junho e, a partir de julho, atualizá-los apenas trimestralmente, provocando defasagens durante o período.

Por outro lado, de acordo com o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, “É assegurado o reajuste dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei” (o grifo é nosso). Obviamente, a preservação do valor real dos benefícios em caráter permanente pressupõe que eles não sofram o efeito das perdas acumuladas durante o trimestre.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1989.
— *Luiz Alfredo Salomão.*

EMENDA N° 27

Suprime-se o art. 15.

Justificação

Este artigo deve ser suprimido por inconstitucionalidade ao contrariar frontalmente o estabelecido no art. 201, § 5º, que preceitua que nenhum benefício terá valor inferior ao salário mínimo, além de chocar-se com o art. 58 das Disposições Transitórias.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— *Iram Saraiva.*

EMENDA N° 28

Suprime-se o artigo 15.

Justificação

Ao pretender desvincular a atualização dos benefícios do salário mínimo, o artigo 15 da MP nº 53 conflita com dois preceitos constitu-

cionais. Em primeiro lugar, é absurdo sequer cogitar de desvincular a atualização dos benefícios do salário mínimo sem que esteja aprovado o novo plano de benefícios e custeio a que se refere o artigo 59 do Ato das Disposições Constitucionais Trasnsitórias. A redação do artigo 58 da ADCT é tão clara nesse sentido, que qualquer argumento pró-desvinculação está fadada a cair no vazio.

Por outro lado, a desvinculação ampla e irrestrita contida no dispositivo, sob o suposto fundamento do art. 7º, IV da Constituição Federal, significaria revogar o atual valor — piso dos benefícios de prestação continuada, o que a própria Constituição fixa em 1 salário mínimo, de acordo com o § 6º do art. 201, que excepciona o princípio de não vinculação.

Sala da Comissão, 9 de junho de 1989. — *Almir Gabriel.*

EMENDA Nº 29

Inclua-se onde couber o seguinte:

“Art. Fica autorizado o Poder Executivo cobrar a Contribuição Social relativa ao ano base de 1989, antecipadamente, tendo como referência o lucro de 1988.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o *caput* deste artigo será compensado na declaração do próximo ano, podendo daí por diante, manter-se o sistema de antecipação e compensação.”

Justificação

Trata a presente emenda de viabilizar a cobrança da Contribuição Social em 1989.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989. — *César Maia.aa4/00*

EMENDA Nº 30

Inclua-se, onde couber, um artigo, com a seguinte redação:

“Art. Na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas será deduzida a quantia equivalente às contribuições pagas ou descontadas a instituições oficiais de previdência.

Parágrafo único. Considera-se excluída do rendimento bruto, para os efeitos do art. 3º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a quantia compulsoriamente descontada para instituições oficiais de previdência.”

Justificação

A emenda visa suprir falha ocorrida quando da edição da Lei nº 7.713, de 28-12-1988, com grande reflexo na vida dos contribuintes. No momento em que o governo aumenta as alíquotas de contribuição dos segurados da Previdência Social deve-se corrigí-la, sob pena de se praticar, justamente contra o assalariado, uma tremenda injustiça social.

Trata-se da exclusão, do rendimento bruto, da parcela compulsoriamente descontada para instituições oficiais de previdência. Tal valor, descontado obrigatoriamente do assalariado,

deve ser excluído da tributação do Imposto de Renda.

Vejamos um exemplo. Um assalariado que percebe o salário bruto de NCz\$ 2.909,28 e é descontado em NCz\$ 227,57 de contribuições para a Previdência Social, paga o Imposto de Renda NCz\$ 478,20, percebendo um líquido de NCz\$ 2.203,71. Não é justo!!!

O correto, a nosso ver, seria que a base de cálculo fosse NCz\$ 2.909,28, menos NCz\$ 227,57, isto é, NCz\$ 2.681,71. O Imposto de Renda, nesse caso, cairia para NCz\$ 421,30, o que lhe daria um líquido de NCz\$ 2.260,41, equivalente a mais 3%.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1989. — *Adlyson Motta.*

EMENDA Nº 31

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, a partir da data da promulgação da Constituição até a data da promulgação da lei de que trata o artigo 59 das Disposições Transitórias da mesma, serão reajustados segundo os critérios estabelecidos no artigo 58, *caput*, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os reajustes a que se referem este artigo serão devidos e pagos a partir da data da promulgação da lei de que trata o artigo 59 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.”

Justificação

Pretendemos, com esta emenda, corrigir diferenciação de tratamento a beneficiários da Previdência Social, especificamente aos aposentados e pensionistas, estabelecendo a igualdade de critério de reajustamento desses benefícios, até que a nova lei da Seguridade Social entre em vigor.

A matéria em questão não se aplica o disposto no § 3º do artigo 4º da Resolução nº 1, de 1989-CN, já que não há relações jurídicas dela decorrentes a serem reguladas.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989. — *Lídice da Mata.*

EMENDA Nº 32

Onde couber:

“Art. Fica revogado o § 3º, do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, passando a contribuição para o Finsocial a incidir sobre a venda de mercadorias ou serviço destinadas ao exterior.”

Justificação

O artigo 195 da Constituição Federal fixa como princípio que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade e estabelece no artigo 194 que compete ao Poder Público organizá-la segundo alguns objetivos, dentre os quais, se destacam a “equidade na forma de participação no custeio”.

O setor exportador brasileiro tem dado provas seguidas de pujança econômica e eximido da contribuição para o Finsocial, nesta hora em que toda a sociedade é convocada a participar financeiramente do custeio de Seguridade Social, especialmente para manter em valores mais dignos os benefícios previdenciários, soa como inominável injustiça o privilégio de que goza esse setor e isto cumpre reparar.

A enfenda, ao propor a supressão do § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982 visa incluir as receitas do setor exportador no âmbito da contribuição do Social, dando, assim, sua parcela de colaboração objetivando superar os graves problemas financeiros ora vividos pela Seguridade Social.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989. — *Floriceno Paixão.*

EMENDA Nº 33

Acrescente-se à Media Provisória nº 63/89, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. As contribuições previdenciárias e outras importâncias devidas e não recolhidas nas épocas próprias terão seu valor atualizado monetariamente, em caráter irrelevável, a partir de 1º dia útil após o respectivo vencimento, de acordo com os critérios adotados para os tributos da União.”

Justificação

Os recursos destinados à Seguridade Social objetivam assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo financiados por toda a sociedade. Não se justifica, portanto, que parcelas devidas por alguns — que compõem a própria sociedade — deixem de ser recolhidas nas épocas próprias, até porque a inadimplência desses serão sempre obstáculo à consecução dos objetivos maiores do sistema.

Impõe-se, no caso dos faltosos — e até forma maior de administração de justiça fiscal — exigir, pelo menos, que recolham as importâncias devidamente atualizadas, desde o primeiro momento, sobretudo diante dos índices inflacionários crescentes no País.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989. — *Floriceno Paixão.*

EMENDA Nº 34

Onde couber, inclua-se o seguinte artigo:

“Art. Integrarão as administrações do INPS, do Iahmps, do IAPAS e da Dataprev, a nível nacional e regional, representantes escolhidos pelas respectivas Confederações e Federações com mandato de três anos, na forma que dispuser o Regulamento.”

Justificação

As profundas alterações verificadas a partir da promulgação da nova Carta, nos âmbitos da previdência, assistência social e saúde pública, estão a exigir dos contribuintes em geral e especialmente de empregados e empregadores, um sobre-esforço para a criação de

recursos que possam atender às novas e expressivas demandas.

Por outro lado, a tradição de instabilidade financeira do Sistema Previdenciário, não oferece nenhuma garantia de melhor funcionamento futuro, apesar de ambiciosa arrecadação.

Nessas condições, é chegado o momento de a sociedade, através dos setores mais exigidos para o financiamento do sistema, participar da gestão administrativa dessa imensa organização, cooperando para conter os notórios desperdícios, melhorando a eficiência do sistema, defendendo, enfim, legítimos interesses, que se confundem, no caso, com os da sociedade como um todo.

A Constituição vigente estabelece em seu art. 10 a obrigatoriedade de participação de trabalhadores e empregados em todos os colegiados de órgãos públicos nos quais seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

E o art. 194, inciso VII, da mesma Carta, estabelece que a organização, pelo Poder Público, da Seguridade Social se fará com base, entre outros princípios, "no caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados". (grifei.)

Assim, nada mais justo e oportuno que a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.

EMENDA Nº 35

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo proporá, dentro de 180 dias, ao Congresso Nacional a alienação, mediante licitação pública, de todos os imóveis integrantes do patrimônio do Sinpas, que não sejam estritamente necessários ao desempenho de suas atividades."

Justificação

As dificuldades financeiras do Sistema Previdenciário brasileiro não se compadecem com a existência de imenso patrimônio imobiliário, não utilizado pelo próprio Sinpas, mas cedido a terceiros, muitas vezes por locação de preço vil.

A racionalização do Sistema sugere, pois, entre outras providências, a alienação de imóveis desnecessários à sua atividade fim.

A autorização para as referidas alienações é de competência do Congresso Nacional.

Daí, a presente Emenda.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.

— Gerson Peres.

EMENDA Nº 36

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os administradores das empresas públicas e das sociedades de economia mista que se encontrarem em mora, há mais de trinta dias, no recolhimento de suas contribuições previdenciárias, tornam-se solidariamente responsáveis com o respectivo pagamento, ficando

ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 368 de 19 de dezembro de 1968."

Justificação

A gravidade da situação a que chegou a Previdência Social no Brasil e os sacrifícios adicionais que são exigidos dos contribuintes para sua sustentação, requerem medidas legislativas de controle mais rígido de atos de sua administração.

O objetivo da presente emenda é incentivar o recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelas empresas estatais, em relação às quais a fiscalização governamental raramente é eficiente.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
— Gerson Peres.

EMENDA Nº 37

Onde couber, inclua-se novo artigo com a seguinte redação:

"Art. As alíquotas referidas na presente Medida Provisória não poderão ser elevadas durante o prazo de três (3) anos a contar de sua efetiva aplicação."

Justificação

Aos contribuintes é devido um mínimo de garantia em relação às expectativas de desembolso.

Particularmente às empresas, responsáveis pela maior parcela dessa contribuição, e já oneradas por excessiva tributação.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
Gerson Peres.

EMENDA Nº 38

Inclua-se onde couber o seguinte Artigo:

"Art. No prazo de sessenta dias a partir da promulgação desta Lei, o Ministério da Previdência e Assistência Social elaborará Plano de Desmobilização dos Imóveis pertencentes à Previdência Social.

§ 1º Os recursos advindos da alienação dos imóveis serão obrigatoriamente aplicados em investimentos para a melhoria das instalações físicas e dos equipamentos de atendimento aos beneficiários da Seguridade Social.

§ 2º O Plano de Desmobilização de Imóveis da Previdência Social preverá a participação obrigatória de representante dos beneficiários nos processos de avaliação do valor dos imóveis e de sua licitação.

§ 3º No prazo máximo de três anos, a contar da promulgação desta Lei, serão alienados os imóveis hoje pertencentes à Previdência Social e que não sejam destinados ao seu uso.

§ 4º A alienação se fará em etapas mínimas anuais de um terço dos imóveis."

Justificação

Uma vez mais — como tem sido rotina nos últimos anos — o Governo Federal solicita sacrifícios à sociedade brasileira para a manutenção da Previdência Social, majorando alíquotas de contribuições e ampliando a participação de empregados e empregadores no custeio e financiamento do sistema. Nada, no entanto, é anunciado quanto à contribuição do próprio Governo

tenção da Previdência social, majorando alíquotas de contribuições e ampliando a participação de empregados e empregadores no custeio e financiamento do Sistema. Nada, no entanto, é anunciado quanto à contribuição do próprio Governo

Segundo dados da própria Previdência Social, ela hoje detém a propriedade de 17 mil imóveis, espalhados pelo território nacional, sem rendimentos minimamente compatíveis com seu valor. Apesar de reiterados anúncios feitos, o Programa de Desmobilização de Imóveis caminha lentamente, com escassos resultados até hoje.

A emenda ora apresentada visa acelerar este processo. Para tal:

1 — fixa um prazo de sessenta dias, a partir da promulgação da Lei, para que a Previdência organize um programa definitivo de Desmobilização.

2 — determina que o Plano esteja concluído no máximo de três anos, com etapas anuais mínimas de um terço dos imóveis.

3 — assegura a aplicação dos recursos daí advindos a investimentos na Seguridade Social.

4 — garante a participação dos cidadãos na execução do Plano.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
Antonio Britto.

EMENDA Nº 39

Inclua-se onde couber o seguinte Artigo:

"Art. O Ministério da Previdência e Assistência Social divulgará trimestralmente lista atualizada de todos os devedores da Previdência Social, bem como relatório circunstanciado das medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhado obrigatoriamente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social aos órgãos da administração federal direta, indireta ou fundacional; às entidades controladas diretamente ou indiretamente pela União, aos registros públicos, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis; e ao sistema financeiro oficial para os fins do artigo 195, § 3º da Constituição Federal e da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

§ 2º O Ministério da Previdência e Assistência Social fica autorizado a estabelecer convênio com os Governos Estaduais e Municipais para extensão àquelas esferas de Governo das hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 7.711 de 22 de dezembro de 1988."

Justificação

Uma vez mais — como tem sido rotina nos últimos anos — o Governo Federal solicita sacrifícios à sociedade brasileira para a manutenção da Previdência Social, majorando alíquotas de contribuições e ampliando a participação de empregados e empregadores no custeio e financiamento do sistema. Nada, no entanto, é anunciado quanto à melhoria das

condições de gerenciamento da Previdência Social.

Cálculos do próprio governo — imprecisos — indicam que no mínimo tem havido uma perda de dez por cento da arrecadação anual por falta de cobrança. Ou seja: apenas no exercício de 1989, pelo menos 3,5 bilhões de cruzados novos devidos à Previdência não seriam pagos.

A Medida Provisória nº 63 contém alguns dispositivos (vide artigo 12) com esta preocupação. Não parecem suficientes. A Constituição Federal em seu artigo 195, § 4º determina:

"A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

A lei existe. Em seu artigo primeiro, a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, estabelece a necessidade de comprovação de quitação com "contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias" em diversas hipóteses. Trata-se agora de exigir que a Previdência Social agilize o sistema, conforme sugere a emenda. Para tanto, determina-se que haja ao menos trimestralmente lista atualizada dos devedores. E que ela seja encaminhada a todos que, pela Lei nº 7.711, podem exigir comprovação de quitação das obrigações com a Previdência.

Cria-se, desta forma, um poderoso obstáculo adicional aos que vêm sonegando sua contribuição à manutenção da Previdência e da Seguridade Social.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.
Antônio Britto.

EMENDA Nº 40

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O Sistema de arrecadação do IAPAS — Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — e o sistema de concessão de benefícios da Previdência Social, serão submetidos, permanentemente, a auditoria extema.

§ O Plano de Custeio e Benefícios, a que se refere o artigo 58 das Disposições Transitórias da Constituição Federal disporá sobre a auditoria que terá a participação obrigatória de representantes dos beneficiários e de entidades da sociedade civil."

Justificação

A sonegação e a fraude chegam, segundo estimativas do próprio Governo, a quarenta por cento da arrecadação da Previdência Social. Em números aproximados, esse ano, para uma arrecadação de 40 bilhões de cruzados novos, 16 bilhões estariam sendo sonegados ou fraudados.

Números suficientes para viabilizar a Previdência. À exceção de algumas iniciativas esporádicas, no entanto, a Previdência não tem se estruturado para um esforço continuado contra a sonegação e a fraude.

Lei alguma é capaz de responder a esta necessidade. Trata-se, isto sim, da necessidade de uma ação administrativa que não vem sendo realizada.

O que é possível é submeter o sistema, periodicamente, no interesse dos beneficiários e da Nação, à uma auditoria externa, capaz de identificar quer a concessão de benefícios indevidos, quer a sonegação, independentemente dos esforços administrativos que decorram de decisão político-administrativa do governo.

Neste sentido, a presente emenda

Sala das Comissões, 9 de junho de 1989.

Antônio Britto.

EMENDA OFERECIDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 64, DE 5 DE JUNHO DE 1989, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 10 e 19 DA LEI NÚMERO 6.189, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA. (APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA).

Parlamentar	Número da Emenda
-------------	------------------

Deputado Paulo Paim	1
---------------------------	---

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º:

"Art. 1º Os arts. 2º, 10 e 19 da Lei 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete à CNEN:

I — elaborar e propor ao Conselho Superior de Política Nuclear — CSFN a Política e o Programa Nacional de Energia Nuclear;

II — aprovar projetos específicos e a localização de:

a) reatores nucleares — de fissão e fusão —, inclusive os de potência em fase de montagem e fabricação;

b) instalações de enriquecimento de urânio;

c) instalações de reprocessamento de elementos nucleares;

d) instalações que visem a utilização de material fissil especial como explosivo;

e) depósitos de rejeitos radioativos; Mantidos os itens II, IV, a XVIII.

§ 1º — A Política, o programa, as diretrizes e os projetos específicos a que se referem os incisos I, II e III serão obrigatoriamente, submetidos ao Congresso Nacional.

§ 2º — O Congresso Nacional a critério de suas Comissões Técnicas poderá requisitar outros projetos específicos.

Art. 10 — idem

Art. 19 — idem

Parágrafo Único — A CNEN aplicará em ensino e pesquisa os dividendos de suas controladas e subsidiárias."

Justificação

Não resta dúvida que a Medida Provisória amplia a competência da Comissão Nacional

de Energia — CNEN, que entre outras especifica a de "elaborar e propor ao Conselho superior de Política Nuclear." Entendemos que seria oportuno ampliar, ainda mais, suas atribuições alterando o item I do Art. 2º da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974.

Como o Programa será sempre corolário da Política, se esta não for também, prerrogativa da CNEN, a iniciativa da proposta da Política Nacional de ENergia Nuclear passará à Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional, órgão cujos assuntos tratados em seu âmbito classificam-se como sigilosos, fechando o debate a Política Nuclear.

Optarmos pela CNEN propondo para o item I a redação abaixo:

I — Elaborar e propor ao Conselho Superior de Política Nuclear — CSFN a Política e o Programa Nacional de Energia Nuclear.

Seria o momento também de compatibilizarmos o texto da Lei com a Constituição e afastar de vez as dúvidas quanto à existência de dois programas nucleares governamentais: um civil e outro militar. O militar ocorreria, paralelamente ao da CNEN e fora de seu controle. Segundo interpretação nossa a Medida Provisória 64/88 deixa margem para que as dúvidas persistam, porque, se por um lado, atende às exigências do Art. 177 da Constituição, é omissa, por outro, no que diz respeito a alínea a, do item XXIII, do Art. 21 e ao parágrafo 6º do Art. 225 da Constituição. Exatamente por isso demos nova redação ao item III do Art. 2º da Lei 6189, de 16 de dezembro de 1974.

Textualmente:

III — Aprovar projetos específicos e a localização de:

a) reatores nucleares — de fissão e fusão —, inclusive os de potência em fase de montagem e fabricação;

b) instalações de enriquecimento de urânio;

c) instalações de reprocessamento de elementos nucleares;

d) instalações que visem a utilização de material fissil especial como explosivo;

e) depósitos de rejeitos radioativos; Mantidos os itens II, IV, a XVIII.

O Texto proposto exige uma explicação. Vamos:

Entre os reatores nucleares incluem-se todos os de potência, chamados nucleoeletétricos (Angra I, II, III, o reator da Marinha, etc.), de pesquisa, reatores para a produção de radioisótopos e reatores para a produção de material fissil nuclear como Plutônio 239 e o Urânio 233. As instalações de enriquecimento de urânio e as de reprocessamento de elementos nucleares, etapas importantes na finalização do denominado ciclo do combustível, devem estar sob às vistas da CNEM, assim como a fase mais sensível de qualquer programa nuclear, qual seja a que envolve a utilização de material fissil especial como explosivo. A proposta contempla, ainda, as atividades nucleares, objetivando a guarda dos rejeitos radioativos.

Dando prosseguimento às emendas ao art. 2º da Lei nº 6.189, de dezembro de 1974,

aditamo-lhe dois parágrafos; abaixo transcritos e justificados.

§ 1º A Política, o Programa, as diretrizes especificadas e os projetos específicos a que se referem os incisos I, II, III serão, obrigatoriamente, submetidos ao Congresso Nacional.

§ 2º O Congresso Nacional a critério de suas Comissões Técnicas poderá requisitar outros projetos específicos.

Parece-me evidente que a única maneira do Congresso Nacional controlar "toda atividade nuclear em território nacional com fins pacíficos é submeter à sua aprovação a Política e o Programa Nacional de Energia Nuclear. Em face da impossibilidade factual de

examinar todos os projetos específicos da atividade nuclear se fixaria, prioritariamente, nas diretrizes e projetos específicos alinhados na emenda, dos quais os outros seriam consequência. Os dois parágrafos atenderiam, assim, o que dispõe a alínea "a", do item XXIII, do art. 21 e o parágrafo 6º do art. 225 da Constituição:

alínea "a", do item XXIII, do art. 21:

"Toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional."

Parágrafo 6º do art. 225:

"As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei fe-

deral, sem o que não poderão ser instaladas."

E para concluir, do porquê do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974.

Por força dos efeitos do Decreto-Lei nº 2.464, de 31 de agosto de 1988, derrogado por decurso de prazo pelo Congresso Nacional, a CNEN detém, hoje, o controle acionário das Indústrias Nucleares do Brasil S/A — INB sucessão das Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás e de suas subsidiárias, estando, portanto, apta a investir em ensino e pesquisas os resultados dos dividendos das mencionadas empresas.

Sala das Comissões, 12 de Junho 1989 —
Paulo Paim.

SUMÁRIO

1. — ATA DA 59ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE JUNHO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ADHEMAR DE BARROS FILHO — Greve nas instituições federais de ensino superior.

DEPUTADO LUIZ SALOMÃO — Escândalo da Bolsa de Valores.

DEPUTADO CÉSAR MAIA — Preocupações com os fundos de previdência dos servidores das empresas estatais.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Escândalo da Bolsa de Valores.

DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — Aumento das contribuições previdenciárias.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO, — pela ordem — Prorrogação do prazo para apresentação de emendas à Medida Provisória nº 65/89.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Deputado Humberto Souto.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Designação da Comissão Mista incumbida de examinar a Medida Provisória nº 66/89, e fixação de calendário para sua tramitação.

— Abertura de prazo para interposição de recurso sobre a admissibilidade das Medidas Provisórias nºs 62 e 63/89.

1.2.3 — Pareceres

— Sobre as Medidas Provisórias nºs 64 e 65/89, proferidos pelos Srs. Meira Filho e Mussa Demes, respectivamente, que concluem pela admissibilidade das mesmas.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 24 horas para interposição de recurso sobre a admissibilidade das Medidas Provisórias nºs 64 e 65/89.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 57, de 22 de maio de 1989, que expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Económica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências, *Aprovada*, após usarem da palavra os Srs. César Maia e Benito Gama, sendo rejeitadas as emendas a ela oferecidas. À publicação como lei pelo Senhor Presidente da República.

Projeto de Conversão nº 7, de 1989 (apresentado em plenário pelo relator, Deputado Jofran Frejat), que dispõe sobre a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — Seap e dá outras providências. *Aprovada* a Medida Provisória nº 58/89, nos termos do Requerimento nº 252, de prefe-

rência para o seu texto, sendo rejeitada a emenda a ela oferecida e declarado prejudicado o Projeto de Lei de Conversão nº 7/89, tendo usado da palavra a Srª Deputada Irma Passoni. À publicação como lei pelo Senhor Presidente da República.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1984 (nº 615/79, na origem), que estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.

Aprovado o veto apostado ao § 2º, do artigo 2º *Aprovado* o veto apostado ao artigo 5º, do projeto

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1985 (nº 3.413/80, na origem), que institui a obrigatoriedade de seguro nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente. *Aprovado* o veto apostado ao projeto

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987 (nº 306/87, na Câmara dos Deputados), que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 59ª Sessão Conjunta, em 13 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

Às 18 HORAS e 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello —

Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Ale-

xandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier

Maia — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rolemberg — Louival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiwa — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Chagas Neto — PMDB; José Guedes — PSDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PMDB; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Antônio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Victor Trovão — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domín-

gos — PC do B; Mussa Dernes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nobre — PFL; Expedito Machado — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Edmê Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — ; João Agripino — PMDB; João da Mata — PDC.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — ; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; Renan Calheiros — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinius Cansanção — PFL.

Sergipe

Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge

Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Uldurico Pinto — PMDB; Virgílio de Senna — PSDB; Waldeck Ornélia — PFL.

Espírito Santo

Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Benedicta da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denísi Arneiro — PMDB; Douzel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrini — PMDB; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Jayme Campos — PRN; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — ; Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cesar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ; Aff Domíngos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL;

Airton Sandoval — PMDB; Antoni Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliliar — PTB; João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egry — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendas Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Sólón Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tídei de Lima — PMDB; Tito Costa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délia Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; José Gomes — PDC; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmarinha Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; José Amando — PMDB; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PTB; Borges da Silveira — ; Darcy Deitos — PMDB; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PRN; José Tavares

— PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus lensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Nilso Squarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Claudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neltinho de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilitto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paião — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luis Roberto Ponte — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A lista de presença registra o comparecimento de 62 Srs. Senadores e de 411 Srs. Deputados.

Há número regimental

Declaro aberta a Sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar de Barros Filho.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO (SP, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, a greve dos professores universitários atinge hoje, 13 de junho, o seu trigésimo sexto dia. A nível nacional, são 39 instituições federais de ensino superior totalmente paralisadas. O movimento docente está coeso, organizado e conta com a adesão de milhares de alunos e servidores das universidades. Esta greve atinge, hoje, o ponto mais importante de sua caminhada. Esta Casa aprovou há dias projetos e mensagens oriundas do Poder Executivo, transferindo volumes

precípios de recursos financeiros para o Orçamento Fiscal da União, destinados à área da educação. É de se supor, Sr. Presidente, que seja possível, no decurso das negociações que se estão realizando nesses dias — no dia 12, ontem, com o Ministro do Planejamento, hoje com as lideranças partidárias e com o Ministro da Educação — chegar-se a um resultado positivo, no sentido de ser construída uma efetiva base de entendimento para superar essa crise, cujo único objetivo é impedir o fim da universidade brasileira. É tornar o Presidente José Sarney e o seu Governo responsáveis pelos compromissos assumidos em 1987, visando a manter o orçamento de custeio e capital das universidades brasileiras, especificamente das universidades federais de ensino superior.

Venho, portanto, à tribuna apelar, de um lado, aos ilustres Congressistas, no sentido do apoio às justas reivindicações desse corpo de professores, servidores e alunos que lutam pela sobrevivência da universidade brasileira, e, de outro, ao próprio Governo para que se revele sensível e supere essa greve através de entendimento digno, que permita, acima de tudo, a sobrevivência da classe dos professores e, através dela, a da própria universidade brasileira.

ANEXO:

A CRISE NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS
DE ENSINO SÚPERIOR
IFES — CIÉNCIA E TECNOLOGIA

Convite aos parlamentares

A semana que se inicia a 12 de junho é de fundamental importância para definição dos rumos da Universidade com seus três segmentos, ora em greve. Por isso, solicitamos a participação de seu partido e a sua presença nos seguintes eventos.

a) audiência de parlamentares com o Ministro do Planejamento do dia 12 às 18 horas;

b) reunião com as lideranças partidárias no dia 13, terça-feira, às 11 horas, na Comissão de serviço público, convocada pela sua presidente, a Deputada Irma Passoni, para discutir a Medida Provisória nº 56;

c) audiência das entidades em greve e parlamentares com o Ministro da Educação, no dia 13 às 17 horas.

Na greve das Universidades Federais em 87, o Ministro da Educação Jorge Bornhausen e o Presidente José Sarney, comprometeram-se, através da Exposição de Motivos nº 69/87, que a verba de OCC (Outros Custeiros e Capital) para as Universidades seria de 12,4% em 87 e 15% em 88. O que não foi cumprido. Na proposta orçamentária de 89 a verba de OCC para as Universidades foi de aproximadamente 3%.

A reivindicação histórica do movimento é de 27,8% para Outros Custeiros e Capital sobre o Orçamento Geral.

As Universidades e outras instituições Federais de Ensino Superior encontram-se em greve nacional — 41 de funcionários técnico-ad-

ministrativos; 19 de estudantes e 37 de docentes.

Decorridos mais de um mês de greve a situação é a seguinte:

1 — Foram instalados na UnB os três Comandos Nacionais de Greve que vêm atuando em três formas principais de luta:

a) mobilização de professores, alunos e funcionários;

b) esclarecimento à opinião pública, através de manifestações e meios de comunicação;

c) articulação com parlamentares no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

2 — O Deputado Ubiratan Aguiar, Presidente da Comissão de Educação da Câmara, indicou o Deputado Hermes Zanetti para acompanhar a ANDES, UNE e FASUBRA nas negociações no MEC. Estas iniciaram-se no dia 2 de junho após a audiência com o Ministro da Educação.

3 — A audiência no MEC foi acompanhada pelos parlamentares: Pompeu de Souza, Dirceu Carneiro, João Calmon, Haroldo Sabóia, José Carlos Sabóia, Eduardo Benjamin, Manoel Domingos, Vicente Bogo, Augusto Carvalho, Lélio Satler, Ernesto Gradelha, Jorge Hage, Sigmaringa Seixas, Hermes Zanetti e Luiz Roberto Ponte. Formou-se uma comissão de negociação com a participação do MEC, ANDES—Sindicato Nacional, FASUBRA, UNE e Parlamentares para elaborar, a partir dos pontos reivindicados pelas entidades, uma proposta.

4 — A falta de verbas para o pleno funcionamento das IFES unifica a luta dos professores, funcionários e estudantes. Os professores e funcionários reivindicam entre outras, a reposição das perdas salariais em decorrência do Plano Verão.

5 — Após 3 dias de negociações com o MEC e de reiteradas afirmativas da SESI de que a maioria dos pontos conversados contariam com a anuência do Sr. Ministro, não obtivemos até o momento o seu posicionamento formal, o que se espera seja tornado público, na audiência que se realizará às 17 horas do próximo dia 13 de junho.

6 — No dia 6 de junho, às 11 horas, por convocação do Presidente da Câmara, Deputado Paes de Andrade, reuniu-se o Colégio de Líderes, que contou com a participação dos seguintes partidos: PFL, PMDB, PTB, PSDB, PSB, PDT, PT e PC do B; que à unanimidade concordou formar uma comissão com representantes das lideranças para acompanhar as negociações no MEC e na SEPLAN, e por participar da tramitação no Congresso Nacional, dos pontos de pauta acordados no MEC, que dependam de aprovação no Congresso. Além do acompanhamento da Medida Provisória de nº 56 e da Mensagem do Congresso nº 70.

7 — Nossa greve vem recebendo apoio significativo de parlamentares, seja através de abaixo-assinado S.O.S. Universidade, o qual já conta com mais de 250 adesões pronunciamentos em Plenário, participação em Comissões, acompanhamento de manifestações e atos públicos.

Neste sentido, reiteramos a importância de sua presença na perspectiva de defendermos conjuntamente a universidade pública, Gratuita, autônoma, democrática e de qualidade.

Brasília, 9 de junho de 1989.

Comando Nacional de Greve — ANDES-SINDICATO NACIONAL (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior)

— FASUBRA — Federação das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras

— UNE — União Nacional dos Estudantes

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Congressista Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ) — Sr. Presidente, "Isto é guerra de quadrilha". Assim se manifesta um dos corretores da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro a respeito do escândalo Naji Nahas, que acaba de instabilizar o mercado de capitais em todo o País, particularmente no meu Estado. Tem também V. Ex^a conhecimento das dimensões do rombo financeiro dessa operação, de megaespeculação praticada pelo Sr. Naji Nahas, que veio à lume, mas acompanhado por inúmeros outros especuladores nessa ciranda em que se transformou a Bolsa de Valores no País.

Duzentos e noventa milhões de cruzados representam apenas a ponta do iceberg. Significam nada mais nada menos que o rombo financeiro dos cheques sem fundos emitidos pelo Sr. Naji Nahas nos desdobramentos dessa operação, mas apenas em termos de coberturas de margem de rombo financeiro, porque o rombo econômico é muito maior. Essas operações estão lastreadas, e esse lastro, evidentemente, não vai ser reduzido a pó, mas vai sofrer uma brusca desvalorização, causando um prejuízo cujas dimensões ainda não são conhecidas. É importante destacar, Sr. Presidente, o Governo brasileiro, a CVM e o Banco Central são coniventes com esse processo. O Sr. Naji Nahas é apenas o especulador que aparece nas colunas sociais, tem projeção nesse País, disposto a promover os mais espertos. Todavia, é acompanhado por vários outros especuladores, como o Sr. Leo Krys, que estão operando de forma especulativa no mercado de capitais e na Bolsa de Valores. Até mesmo sobre o Presidente da Bolsa de Valores de São Paulo pesam suspeitas de que tenha utilizado de *inside information* para lucrar com a venda antecipada de títulos que seriam rebaixados no dia seguinte, em virtude da proibição das operações D Zero, por ele decidida.

Sr. Presidente, essa é uma prática que se estende por todos os segmentos do mercado de capitais. Não é apenas o mercado futuro, o mercado de opções; o mercado à vista, com ações da Vale do Rio Doce, da Paranapanema, que estão sujeitos a essa onde especulativa. A especulação está prejudicando sobretudo os investimentos de pequeno porte, que ingenuamente acreditam que o mercado de capitais seja bom campo para investimentos.

É preciso investigar a fundo quem está envolvido em tudo isso. Sabe-se que não é fácil, pois a esse mercado é permitido operar com ações ao portador, e os limites e margens são apenas para "inglês ver". Sabe-se que o Sr. Naji Nahas, conforme investigações preliminares feitas pelos corretores da Bolsa, opera rava por intermédio de trinta e seis testas-de-ferro, pessoas de fachada para que ele operasse.

Quero comunicar à Casa, Sr. Presidente, que estou reapresentando agora, sob forma de projeto de lei — já apresentara emenda constitucional nesse sentido; à época foi a idéia vitoriosa, mas não obteve a proposição os 280 votos exigidos para ser incluída na Constituição, — no sentido de se proibir permanentemente a circulação, compra e venda de ações ao portador, tornando obrigatório que todas as ações sejam nominativas e nominativas endossáveis.

Sr. Presidente, isso é medida importante para impedir ou para permitir o rastreamento dessas operações especulativas. De fato, com as autoridades econômicas e financeiras que aí estão, a especulação campeia no País, o que só prejudica os pequenos e médios investidores e inviabiliza a possibilidade de o mercado de capitais ser um fundo primário de financiamento dos empreendimentos de interesse da economia nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Deputado César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queremos manifestar nossa preocupação a respeito da maneira pela qual vários fundos de previdência dos servidores das empresas estatais vêm sendo geridos. Alguns fundos, como o do Banco do Brasil, estão operando no jogo da especulação e na ciranda do mercado de capitais de forma absolutamente inconsequente.

Já tive oportunidade de sugerir aos funcionários do Banco do Brasil que peçam auditoria das operações do seu fundo, que também é de recursos públicos, na medida em que o Banco do Brasil aporta recursos proporcionais, para verificar como vêm sendo geridos, em operações especulativas realizadas pela administração desse fundo.

Essa auditoria é necessária, repito, para que os servidores saibam de que maneira os recursos públicos que lhes são encaminhados são geridos e direcionados neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, assomo à tribuna para convocar os defensores da livre iniciativa e da economia de mercado a fim de que façam uma condenação veemente do último escândalo na Bolsa de Valores. Certamente, não temos neste caso o envolvimento de qualquer setor da iniciativa pública, a não ser aqueles vultos conhecidos que ocupam altos cargos nesta República, es-

pecialmente na administração financeira, representantes daqueles que, aqui no Parlamento, defendem a livre iniciativa e a economia de mercado. Não surgiu nenhum a condenar mais este escândalo da Bolsa

Certamente que, no passado, se porventura tal fato não fosse de tanta proporção e não tivesse chegado ao conhecimento da opinião pública, o Governo, através dos recursos públicos, teria socorrido essas instituições financeiras. É um escândalo inominável, um escândalo que não podemos dizer sem precedentes — é o último, é o penúltimo escândalo. Certamente, o último escândalo está acontecendo agora e chegará ao conhecimento da opinião pública, daqui a alguns dias.

O jornalista Hélio Fernandes, da *Tribuna da Imprensa*, no dia 12 de junho de 1989, publicou um artigo dando os nomes de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, se beneficiaram nessas operações. O Sr. Nagi Nahas não é o único responsável. Há um grande acúmulo de responsabilidade que vem desde os Presidentes das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo. Há pouco tempo eles defendiam, avidamente, como aves de rapina, a conversão da dívida externa em capital de risco. Na verdade pretendiam o quê? A injeção de mais recursos nas Bolsas de Valores, para que pudessem se beneficiar desses recursos juntamente com seus cúmplices.

É preciso, portanto, que saibamos o altíssimo grau de comprometimento e de responsabilidade que existe neste caso. O povo brasileiro, que hoje defende a moralidade pública e espera grandes transformações no País, não pode assistir a esse mar de cumplicidade e de impunidade que lhe é correspondente.

Espero, portanto, que os integrantes do Congresso Nacional exijam que os responsáveis por este crime sejam colocados na cadeia, porque os marginais, os pungistas, aqueles que estão nas ruas assaltando, sofrem a pressão da polícia. E esses grandes *gangsters* para onde vão? Certamente terão seus recursos nos bancos suíços, nas contas numeradas e, até aqui no Brasil, terão a proteção de um governo que não foi legitimado pelo voto popular.

Estou, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congresistas, requerendo uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não apenas para apurar o escândalo da Bolsa de Valores, mas para apurar, principalmente, a evasão de capitais do País. O Brasil, hoje, tem uma dívida externa monstruosa, mas convive com a mais grosseira impunidade, com os maiores rombos. Espero que aqueles que se sintam molestados com estas palavras assomem à tribuna, ou para defender ou para condenar esse escândalo. Não acredito que haja sequer um representante do povo que tenha coragem de defender a livre iniciativa e a economia de mercado. Todos esses, cujos nomes constam neste jornal, cuja transcrição peço a V. Ex^a, também são defensores da livre iniciativa e da economia de mercado. São defensores de uma falsa liberdade, liberdade de opimir, de explorar e de roubar.

Muito obrigado. (Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR

Muita gente perde fortuna

PRESIDENTE DA BOLSA DO RIO E DA BOLSA DE SP, GANHAM NA CERTA

Hélio Fernandes

As Bolsas estão em estado de guerra. E a confusão principal é provocada pelo Banco Central, pela CVM e pelas próprias presidências da Bolsa do Rio. Esses três órgãos (Bolsa, CVM e Banco Central, nessa ordem), que deveriam fiscalizar tudo, entram também na manipulação, deixam os negócios correrem soltos, pois eles são os maiores beneficiados. O presidente da Bolsa do Rio, Sérgio Barcellos, que não poderá mais ir para a presidência do Banerj depois desse escândalo inominável, não tomou nenhuma providência, e mais do que isso: vendeu desesperadamente durante toda a semana, pois jogava com informações que possuía como presidente da Bolsa, e utilizava como jogador e dono da Corretora Metrinx

O presidente da Bolsa de São Paulo, Rocha Azevedo, que tentou armar uma farsa expulsando o senhor Nagi Nahas da Bolsa de São Paulo, também vendeu alucinadamente e vai contabilizar um lucro monumental. No mercado de índices, que encerra seus negócios no dia 14 (depois de amanhã), e no mercado de opções que fecha suas operações dia 19 ao meio-dia, ou seja, na próxima segunda-feira. Agora já não há mais salvação para ninguém, quem está perdido, perdeu. Quem está ganhando, ganhou. O problema é saber como se fará o pagamento, pois os principais perdedores querem arranjar dinheiro no Banco Central, como fizeram sempre, mas o governo não pode permitir que isso aconteça. Além de Sérgio Barcellos, presidente da Bolsa do Rio e Rocha Azevedo, presidente da Bolsa de São Paulo, outro grande ganhador é o senhor Leo Krys, que vinha perdendo há 3 vencimentos, e agora vai à força em grande estilo. Mas esse é um particular, ganha e perde com o seu dinheiro, e ninguém tem nada com isso. As Bolsas (do Rio e de São Paulo), a CVM e o Banco Central deveriam apenas saber de onde surgem os recursos para tanta jogatina. Em muitos países, iriam todos para a cadeia e o governo poderia ser derrubado (no regime parlamentarista). Aqui, provavelmente não acontecerá nada. Mais um da lista de ganhadores, sem nenhuma explicação da origem do dinheiro e de como ele "fabricou" esse lucro. É o senhor Elmo Camões Filho, pelo nome já se sabe, filho do presidente do Banco Central. O senhor Elmo Camões pai, quando foi nomeado presidente do Banco Central (um dos maiores absurdos já cometidos neste país, e eu disse isso em cima do laço, na hora da sua nomeação infeliz), trabalhava na Sogreal, empresa do senhor Nagi Nahas. Agora, o filho do presidente do Banco Central ganha 10 milhões de dólares. Perguntinha ingênua: para ganhar 10 milhões de dólares, ele jogou com quanto? E de onde veio esse dinheiro?

E as informações, naturalmente, ele obteve de fontes privilegiadas.

O senhor Elmo Camões Filho tem uma distribuidora, a Capitânea, que naturalmente não pode comprar e vender ações e opções, tem que atuar por intermédio de uma corretora. Trabalhava principalmente com a Corretora Reserva, que lhe dava créditos acima das suas posses, em função dele ser filho do presidente do Banco Central. Neste país ninguém gosta de remar contra a maré. Daí a onda alucinada de aproveitamento dos cargos públicos, de corrupção, desperdício, esbanjamento, e naturalmente impunidade geral. Esses são os maiores ganhadores, vejamos agora os perdedores.

Nagi Nahas — a descoberto tem mais ou menos 60 milhões de dólares. Mas ninguém pode garantir o que ainda vai aparecer. Na reunião de sábado pela manhã entre todos os presidentes de instituições ligadas ao problema, e alguns investidores, o senhor Nagi Nahas afirmou textualmente: "Não pagarei nada a ninguém. Mudaram as regras do jogo, e quem mudou as regras que assuma a responsabilidade". Nessa reunião estavam presentes. 1 — Tupy Caldas, pelo Banco Central, pois o presidente do Banco Central está passeando na Europa. 2 — Martin Wimmer, presidente da CVM, que herdou um abacaxi tremendo das mãos do senhor Arnold Wald, que esteve metido em vários escândalos, inclusive aquele famoso, quando a Vale do Rio Doce quase deixou de ser do governo, só se salvando por causa da intervenção energética do procurador-geral da Fazenda, Cid Heráclito de Queiroz. 3 — Sérgio Barcellos, presidente da Bolsa do Rio, grande jogador. 4 — Rocha Azevedo, presidente da Bolsa de São Paulo, grande Jogador. 5 — Francisco Souza Dantas, presidente da Bolsa Brasileira de Futuros. 6 — Luiz Marzagão, presidente da Bolsa Mercantil de Futuros. Estavam também presentes gângsteres como Nagi Nahas e Luiz Afonso Otero, na maior tranquilidade. Essa reunião acabou às 2 horas da tarde. Às 4 e meia da tarde do mesmo sábado (anteontem) começava outra reunião com todos esses presidentes. A segunda reunião acabou à 1 hora da manhã já de domingo, e estavam todos de acordo, pois ali a maioria era de grandes ganhadores. Ficou decidido então. 1 — As Bolsas funcionariam normalmente na segunda-feira. Se não abrisse na segunda, ou na terça, ou na quarta, teriam que abrir um dia. E aí o efeito multiplicador seria muito pior. Nisso estavam certíssimos, embora todos ou quase todos (vá lá o benefício da dúvida) estavam decidindo em causa própria.

2 — Logo na segunda-feira seria feita intervenção na Corretora Ney Carvalho. 3 — Qualquer outra corretora que apresentasse problemas, sofreria o mesmo processo de intervenção. 4 — Foi dito textualmente que a intervenção não seria para liquidar as corretoras e sim para ver se salvavam o mercado e as próprias corretoras. 5 — Lógico. Estavam decidindo ali grandes ganhadores, que têm experiência suficiente do mercado para saber que

se procurassem quebrar todo mundo, não receberiam as somas fantásticas que ganharam. 6 — Tudo resolvido e assentado, fizeram um protocolo, e acharam que na segunda-feira as coisas poderiam ser acomodadas, desde que não houvesse (ou não haja hoje) pânico ou intranqüilidade.

Outros grandes perdedores, Luiz Afonso Otero, da PEB, perde mais ou menos 16 milhões de dólares, mas já estava tratando de arranjar financiamento do Banco Central.

Desde o escândalo da falsificação as ações da Mannesmann (há mais de 20 anos, ações que o senhor Luiz Afonso Otero sabia que eram falsificadas e assim mesmo colocou no mercado, até um tirotejo havido de madrugada na sua casa, quando morreram 4 pessoas, por causa de um cheque do Banco Exportânsio que foi dado para pagar drogas e depois cancelado na manhã seguinte, o que provocou desejo de vingança dos que venderam a droga e assim assaltaram a casa do senhor Luiz Afonso Otero, tudo conveniente abafado pela polícia da época), o senhor Luiz Afonso Otero está em todos os escândalos. Quando quebraram o senhor Assis Paim, quem carregava a maior posição de títulos da Brastel era Luiz Afonso Otero. O Banco Central empesou então a ele 40 milhões de cruzeiros (isso foi em 1983) a juros de pai para filho.

Alfredo Grunser — Foi quem pilotou e comandou toda a operação. Em determinado momento, estando com prejuízo de 8 milhões de dólares, e já tendo quebrado completamente 3 vezes, resolveu pular fora do barco. Deu um balanço, achou que 8 milhões de dólares para ele naquele momento não significava nada, e seguiu a máxima do capitalismo: "Em determinado momento, deixar de perder já é lucro". Ficou só nesse prejuízo.

Corretora Incafe — Perde mais ou menos 30 milhões de dólares, em operações e financiamentos. Não tem salvação. Corretora Ney Carvalho — Perde mais de 15 milhões de dólares. Não tem salvação. Corretora e Banco Garantia — Perdem uma carroça de dinheiro, mas tem ganho muito, e não quebrarão. Banco Multiplic (associado ao Lloyds, de Londres) — Perde uma fábula de dinheiro, principalmente em operações de financiamento, que o mercado considera "seguríssimas". Mas não vão recuperar coisa alguma. Não quebrarão, embora possam invalidar os planos políticos do senhor Ronaldo César Coelho, um dos donos do banco.

Banco ABC (Roma) — Pertence ao senhor Roberto Marinho e ao coronel-presidente Kadafi. Leva uma paulada segura, porque o senhor Miguel Pires Gonçalves tem uma espetacular atração e fascínio pela figura do senhor Nagi Nahas.

Bozzano e Simonsen — Perde muito em operações de financiamento. Mas vai assimilar o prejuízo, pois ganhou demais quando Simonsen era ministro. Citibank — Levou uma paulada segura. Mas não representa nada para um banco multinacional como esse. Banco Cidade de São Paulo (que já foi presidido pelo general Golbery) — Perde muito em operações de financiamento. Não sei se M. Safadié

irá querer "honrar" os compromissos. Plani-banco — perde uma quantia maior do que o seu próprio capital.

Corretora DC (antiga Dreyfus Cattan) — Também leva uma trombada segura, mas os que dirigem a corretora são tão arrogantes, que não dá para dizer muito.

Perdem uma fortuna incalculável a Valia (Fundação da Vale, que vendeu ações a 4 mil cruzados e comprou a 20, uma coisa inacreditável). A Previ, fundação do Banco do Brasil, que também terá um prejuízo espanhoso. E a Funcap, Fundação da Caixa Econômica, que fez operações arriscadíssimas, acima do que podia, do que devia, e do que seria imaginável. Esses são os principais perdedores, embora muita gente possa ser arrastada pelo temporal.

Hoje, na abertura do pregão, as atenções estarão voltadas principalmente para a Vale do Rio Doce, o forte do senhor Nagi Nahas.

Também as ações de Papel Simão podem sofrer oscilações bruscas, pois pertencem ao sogro do senhor Nagi Nahas, sogro que morreu há 6 meses. Petrobras corre risco, mas não muito. Paranapanema pode desabar, se houver pânico logo na abertura. E como o mercado brasileiro é integrado, a queda de algumas cartas (ações) isoladas, pode repetir o que se chamou na guerra fria União Soviética-Estados Unidos de "efeito dominó".

PS — A cobertura do Jornal do Brasil e do supermercado Globo é de dar vergonha.

Contando com grandes equipes, noticiaram tudo errado, não deram um por cento das informações que eu sozinho estou dando aqui. E ainda tenho tanta informação, que preciso deixar para amanhã, pois afinal não posso tratar apenas de um assunto. A "grande imprensa" está cada vez inacreditavelmente mais em decadência. Não se sabe se é incompetência mesmo, ou incompetência misturada com comprometimento.

PS 1 — Desta vez Nagi Nahas quebrou mesmo. E suas garantias são mínimas em relação ao volume que ele jogava. Hoje pode haver pânico na Bolsa, isso se a Bolsa chegar a abrir. Pois a incerteza é geral.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Fernandes, último orador inscrito.

O SR. JOSÉ FERNANDES (PDT — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos assistindo, nos últimos dias, a um movimento de queixas, em relação a alguns, e de críticas, em relação a outros, no tocante à Constituição promulgada em 5 de outubro do ano passado. A maioria pretende afirmar que a Constituição é parlamentarista, apesar de o regime de governo ser presidencialista. Mas, paralelamente a essa discussão, estão sendo enviadas a esta Casa determinadas propostas de medidas provisórias que constituem um desrespeito ao Congresso Nacional.

Tenho presenciado seguidamente Deputados fazerem requerimentos de informações, e continuamente tenho ouvido reclamações desses mesmos Deputados, porque nem o

Executivo, nem os Ministros, o Governo, de maneira geral, que deveria dar ordem para que fossem atendidas as solicitações de informações da Câmara dos Deputados, não nos dá a menor satisfação. Como é então que este Congresso poderia ter realmente algum poder parlamentarista, se nem as informações solicitadas pelos Deputados estão sendo atendidas pelo Governo, em especial pelos seus Ministros? Isso significa que não dá a menor importância a esta Casa, nem o respeito que ela merece, no regime presidencialista, que é mais rígido. Imagine-se o que ocorreria no sistema parlamentarista!

O interessante dessa situação é que estamos recebendo proposta de aumento de contribuição previdenciária, por exemplo. Não darei o meu voto favorável a essa medida, a menos que o Governo nos apresente um relatório financeiro que identifique o que está acontecendo com a Previdência Social. Queremos saber se o problema é apenas inflação, se é de receita etc. Qual o problema que está havendo? Por outro lado, desejamos saber se estão ou não sendo apuradas as evasões de recursos através das falcaturas que foram descobertas a partir de 1984. Enfim, antes de votarmos essas medidas queremos saber o que a Previdência tem feito com o dinheiro que arrecada do contribuinte.

Se assim nos posicionarmos é porque queremos dar um voto correto, embora sejamos membros de um Parlamento que não tem nem mesmo força para exigir resposta aos requerimentos de informações encaminhados aos Ministros do atual Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fernandes, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, está na pauta a Medida Provisória nº 65. Acontece que essa medida foi publicada na semana passada e V. Ex^a constituiu a Comissão na sexta-feira. Como V. Ex^a sabe, as sextas e segundas-feiras, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado, são dedicadas a outras atividades parlamentares, razão por que não é exigida a presença do Parlamentar. O prazo para apresentação de emendas a essa medida provisória especificamente terminaria segunda-feira, ou seja, ontem, também outro dia, como V. Ex^a sabe, difícil para o Parlamentar. E, como ontem não houve reunião do Congresso Nacional, essa medida foi lida somente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Assim, Sr. Presidente, não é justo que os Deputados e Senadores fiquem impedidos de apresentar emendas a uma medida, cuja Comissão encarregada do exame foi designada apenas na

sexta-feira e cujo prazo para apresentação de emendas se expirou ontem, segunda-feira.

A exemplo da concessão anterior, solicitaria a V. Ex^a, já que o Relator designado ainda não ofereceu parecer, que permitisse que o prazo para apresentação de emendas à Medida Provisória nº 65 fosse estendido até amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Ex^a que a Resolução nº 1, de 1989, sugenda e aprovada por unanimidade pela Casa, diz, em seu art. 5º, o seguinte:

"Art. 5º A Comissão terá o prazo de cinco dias, contados da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União", para emitir parecer que diga respeito a sua admissibilidade..."

Portanto, a resolução partiu do pressuposto de que todos os Srs. Parlamentares tomariam conhecimento das medidas pelas publicações no "Diário Oficial". E essa medida foi publicada no dia 8 último. Sendo assim, os cinco dias seriam 9, 10, 11, 12 e 13. Hoje é dia 13. Não vejo como prorrogar este prazo, porque o que se deu ao Presidente foi o direito de reduzir, não de ampliar o prazo.

O art. 19 da Resolução nº 1 diz o seguinte:

Art. 19. Em caso de notória e excepcional urgência, o Presidente do Congresso Nacional, não havendo objeção do Plenário, poderá reduzir os prazos estabelecidos nesta Resolução."

De modo que estou cumprindo não uma determinação pessoal, mas, sim, a do próprio Congresso, através de uma manifestação unânime. E faço votos para que os poucos trinta dias que temos para votar as medidas provisórias sejam aproveitados de acordo com a resolução votada pelo próprio Congresso.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, que hoje é dia 13, terça-feira. Tratando-se de sábado e domingo, os únicos dias que intermediaram essa segunda-feira, não se justifica que V. Ex^a tenha marcado a expiração do prazo para apresentação de emendas para o dia 12, ontem. Nada justifica. Nenhuma urgência, nenhuma imperiosidade poderia levar V. Ex^a a marcar o final desse prazo para ontem. Então, V. Ex^a permita que as emendas sejam apresentadas hoje, dia 13, a que V. Ex^a se referiu.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Veja V. Ex^a que a medida foi publicada numa quinta-feira. Se tivesse sido publicada numa sexta-feira, começar-se-ia a contar o prazo num sábado, e aí se poderia alegar que se começava a contar num dia de inatividade parlamentar. Mas ocorre que ela foi publicada numa quinta-feira; o dia seguinte, um dia útil, foi um dia de atividade parlamentar. A sequência foi sexta-feira, sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Sena hoje, e V. Ex^a marcou para ontem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas o prazo esgota-se hoje, dia 13, até meia-noite, Sr. Deputado. V. Ex^a ainda poderá apresentar as emendas.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Ocorre que o aviso que nos foi distribuído diz que seria ontem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O prazo termina hoje, à meia-noite. V. Ex^a pode apresentar as emendas, porque são cinco dias.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Apresentarei uma emenda até lá. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 66, de 8 de junho de 1989, publicada no **Diário Oficial** do dia seguinte, que "altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.306, de 18 de dezembro de 1986".

De acordo com a indicação das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de examinar a matéria:

Senadores titulares — Severo Gomes, Ruy Bacelar, Ronaldo Aragão, João Menezes, Pompeu de Sousa, Ney Maranhão e Mário Maia. Suplentes: Nabor Júnior, Meira Filho, Leopoldo Peres, João Lobo, José Richa, Jamil Hadad e Maurício Corrêa.

Deputados titulares — Osmundo Rebouças, Roberto Brant, José da Conceição, Átila Lira, Osvaldo Coelho, Rose de Freitas, José Carlos Coutinho. Suplentes: Mauro Miranda, Uldurico Pinto, Hélio Manhães, Gilson Machado, Saulo Coelho, Geraldo Alckmin Filho e Edivaldo Holland.

De acordo com a resolução nº 1, de 1989-CN a presidência estabelece o seguinte calendário para a sua tramitação:

Dia 13/6 — Designação da Comissão Mista
Dia 14/6 — Instalação da Comissão Mista

Até 16/6 — Prazo para apresentação de emendas

— Prazo para a Comissão emitir parecer sobre a admissibilidade

Até 26/6 — prazo na Comissão

dia 09/7 — Prazo no Congresso Nacional.

A Mesa adverte aos Srs. Senadores e Deputados que o prazo para apreciação das medidas provisórias não será prorrogado. E as que tenham seu prazo para apreciação a esgotar-se depois de 30 de junho ainda assim serão votadas até o fim deste mês. Assim, solicito aos membros das comissões constituidas que ofereçam seu trabalho a tempo de as medidas serem votadas até 30 de junho, para que, se houver o recesso parlamentar, não continue em aberto a deliberação desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência recebeu das Comissões Mistas incumbidas do estudo das Medidas Provisórias nºs 62 e 63, de 1º de junho de 1989, que "limita em sete o número de zonas de processamento de exportações (ZPE)", e que "altera a legislação do custeio da Previdência Social e dá outras providências", pareceres nºs 19 e 18, de 1989-CN, respectivamente, pela admissibilidade das medidas.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a presidência abre o prazo de 24 horas para interposição do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência comunica haver-se esgotado o prazo das Comissões Mistas destinadas a emitirem parecer prévio sobre as Medidas Provisórias nºs 64, de 5 de junho de 1989, que "dá nova redação aos artigos 2º, 10 e 19 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e dá outras providências" e 65, de 6 de junho de 1989, que "autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior no valor de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), para as situações que especifica", sem que as referidas Comissões se instalassem.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, designo relator para a Medida Provisória nº 64, o nobre Senador Meira Filho, do PMDB, para emitir parecer sobre a admissibilidade da medida, a quem concedo a palavra

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Lê o seguinte parecer.) — Sr Presidente, é o seguinte o nosso parecer:

A Medida Provisória expedida pelo senhor Presidente da República, nos termos do artigo 62, da Constituição Federal, no dia 5 do corrente mês, tem por objetivo reativar a eficácia do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 2.464, de 31 de agosto de 1988, que deixou de ser apreciado pelo Congresso Nacional no prazo fixado pelo item I, do artigo 25, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tal fato proporcionou o efeito previsto no item II, do mesmo artigo 25, ou seja, a rejeição do texto.

Tendo em vista que o supracitado Diploma Legal alterou a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, criou-sé uma lacuna no ordenamento jurídico no que tange à implantação do novo modelo do setor nuclear brasileiro.

A matéria, especificamente, diz respeito à competência da Comissão Nacional de Energia Nuclear, da ELETROBRÁS e de concessionárias de energia elétrica para a autorização da construção e operação de usinas nucleoeletricas, e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica para a verificação de requisitos relativos à concessão de energia elétrica.

A nosso ver os pressupostos de urgência e relevância contidos no artigo 62, da Lei Maior acham-se atendidos.

Com efeito, a rejeição, do Decreto-Lei nº 2.464, de 1988 tornou imperativo que no mesmo dia fossem restabelecidos os dispositivos relacionados e indispensáveis à manutenção do modelo nuclear adotado.

A urgência, pois, é inquestionável.

Quanto à relevância da matéria, também aí acha-se satisfeito o requisito constitucional.

Não obstante possa-se contestar alguns aspectos da política nuclear do país, é indiscutível

tível que o Conselho Nacional de Energia Nuclear é órgão da maior importância no contexto do setor nuclear.

A manutenção de suas atribuições, nos termos contidos no Decreto-Lei nº 2.464, de 1989, é indispensável no momento.

O vazio normativo para disciplinar esta questão há de trazer consequências desastrosas e efetivo prejuízo para o Erário, tendo em vista os recursos que já foram despendidos nesta área.

No que concerne, portanto, ao aspecto a que se refere o art. 5º da Resolução nº 01, de 1989-CN, opinamos favoravelmente à tramitação da medida provisória em exame.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida.

A presidência, nos termos do disposto no inciso I, do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, abre o prazo de vinte e quatro horas para possíveis interposições do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — designo relator da Medida Provisória nº 65, o nobre Deputado Mussa Demes para emitir parecer sobre a Admissibilidade da medida.

Com a palavra o Deputado Mussa Demes.

O SR. MUSSA DEMES (PFL — PI. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, é o seguinte o nosso parecer: a medida provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 62, da Constituição Federal, no dia 6 do corrente mês, tem por objetivo permitir pronto atendimento a situações de calamidade pública verificada em noventa Municípios das Regiões Norte e Nordeste, conforme relação contida na Exposição de Motivos nº 104/89, do Senhor Ministro da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

O Art. 167 da Constituição da República relaciona as várias situações proibitivas na elaboração da peça orçamentária e no processo orçamentário.

Ao caracterizar a despesa como calamidade pública exemplificativa de "despesas imprevisíveis e urgentes" e como tal ser passível de ser atendida através de abertura de crédito extraordinário, o § 3º do citado artigo admite a abertura do crédito extraordinário, desde que atenda aos pressupostos de urgência e relevância contidos no artigo 62.

A nosso ver, esses pressupostos de urgência e relevância acham-se atendidos nestas circunstâncias.

A tramitação de projetos de lei que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos adicionais (suplementares ou especiais) envolve inúmeros procedimentos como redação de emendas, estabelecimento de prazos, elaboração de relatório do relator, eventual veto do Presidente, promulgação da lei e posteriormente decreto específico para utilização dos recursos. Estes passos, por si só, demandam um tempo entre vinte e trinta dias para viabilizar o crédito, prazo considerado longo para equacionar problemas de tamanha gravidade como os invocados na Mensagem nº 89, de 1989-CN.

A crescente-se, ainda, que o Poder Executivo está oferecendo a Reserva de Contingência como fonte para esse crédito extraordinário, o que a nosso ver realça ainda mais o caráter emergencial da medida.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à tramitação da medida provisória em exame.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida.

A Presidência, nos termos da disposição do Inciso I, do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, abre o prazo de vinte e quatro horas para possíveis interposições do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 57, de 22 de maio de 1989, que expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de Janeiro de 1989, e dá outras providências.

À medida foram apresentadas 4 emendas.

A Comissão Mista, em seu parecer nº 16, de 1989-CN, concluiu pela aprovação da medida e pela rejeição das emendas a ela oferecidas.

Em discussão a Medida Provisória e as emendas.

Com a palavra o nobre Deputado César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 57, no seu art. 5º, trata da criação dos BTN.

Neste momento, estamos vivendo já a realidade do encilhamento da dívida pública interna. É possível, através de modificações nesse artigo, criar os instrumentos que venham a permitir ao Governo Federal reequacionar a dívida pública interna.

Qual o problema dos credores e dos aplicadores da dívida pública interna? O problema é a incerteza em relação ao processo inflacionário.

Sr. Presidente, o problema do Governo é que, da forma como a dívida pública interna vem sendo gerada, é improvável que o processo inflacionário seja controlado.

Como se pode compatibilizar a incerteza dos credores com a necessidade de o Governo realizar uma política antiinflacionária? Alargando-se o perfil da dívida interna pública. Para isso é necessário que os credores tenham segurança em relação à liquidez no vencimento do principal e dos juros dessa dívida, e também da forma como essa dívida de médio prazo será alongada.

Por isso, Sr. Presidente, apresentei duas emendas. Uma, dando não apenas poder liberatório de tributos ao principal, mas também

ao juros. Outra, mudando o indexador por aquele já adotado pelo mercado, que é Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

O Sr. Relator, na minha opinião, deveria absorver essas emendas, pois permitiriam o equacionamento da dívida pública interna, num momento tão grave da vida nacional.

No momento em que essas emendas vierem à baila, devem ser colocadas em votação, para que este Plenário possa dizer claramente o que acha das mesmas e da sua disposição em discutir o reequacionamento da dívida pública interna.

O Sr. Benito Gama — Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. BENITO GAMA (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sou Relator da Medida Provisória cujas emendas foram rejeitadas pela Comissão Mista.

A questão do redimensionamento da dívida pública interna está inserida num contexto maior. A emenda do Deputado César Maia, embora boa, não cabia isoladamente no texto, no meu entender e no da Comissão Mista, porque se trata de um processo maior. Por isso tem de ser mais elaborado, para evitar que se fale todos os dias em dívida interna e no seu aumento, como acontece com a dívida externa e as renegociações quase diárias com o Fundo Monetário Internacional.

Estes foram os motivos por que não acatamos a emenda de autoria do Deputado César Maia. No nosso entender, precisaria estar num contexto maior de estudo e programação da dívida interna do País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há sobre a mesa requerimento de destaque que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 250, DE 1989-CN

Nos termos regimentais requeiro destaque para votação da Emenda nº 2, oferecida à Medida Provisória nº 57, de autoria da Deputada Irma Passoni (PT/SP).

Sala das Sessões, 13 de junho de 1989.
— *Irma Passoni*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vota-se apenas o requerimento e não o mérito? Está correto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim, apenas o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação o Requerimento nº 250, no Senado Federal.

Em votação. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Secretário procederá à leitura do segundo requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 251, DE 1989-CN

Nos termos regimentais requeiro destaque para votação da Emenda nº 4, oferecida à Medida Provisória nº 57, de autoria do Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).

Sala das Sessões, 13 de junho de 1989.
— *Paulo Paim.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação na Câmara dos Deputados o Requerimento nº 251. (Pausa) Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa) Aprovado.

Aprovados os dois requerimentos, a matéria será oportunamente submetida à Plenário.

Votação da medida provisória, sem prejuízo dos destaques, na Câmara dos Deputados. (Pausa) Aprovada.

Em votação no Senado Federal. (Pausa). Aprovada.

É a seguinte a Medida Provisória aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 57, DE 22 DE MAIO DE 1989

Expede normas de ajustamento do programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica antecipada para o mês de abril de 1989, a terceira parcela do reajuste compensatório dos estipendios, de que trata o art. 1º da Lei nº 7.737, de 28 de fevereiro de 1989.

Art. 2º Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem assim as pensões, referentes ao mês de abril de 1989, já considerada a antecipação (art. 1º), que forem inferiores ao valor médio real de 1988, calculado de acordo com o § 1º, serão para este valor reajustados.

§ 1º O valor médio real dos salários de 1988 será calculado de acordo com o Anexo I da Lei nº 7.730, de 1989, substituindo-se o coeficiente constante da alínea "d" (1,2605) por 1,5327.

§ 2º Não poderão ser repassados aos preços de bens e serviços acréscimos de custos resultantes da aplicação do disposto neste artigo e no artigo anterior.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos referidos no art. 11 da Lei nº 7.730, de 1989, que contiverem cláusula de reajuste baseada na evolução do custo de mão-de-obra, os quais serão reajustados após encerrado o período de congelamento,

de acordo com as bases pactuadas, sem efeito retroativo.

Art. 3º A primeira revisão de preços após a publicação desta medida provisória somente poderá ocorrer com autorização expressa do Ministro da Fazenda, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.730, de 1989.

Parágrafo único. Na revisão referida neste artigo não serão considerados os reajustes e aumentos salariais concedidos a partir de 16 de janeiro de 1989 em percentual superior à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC desde fevereiro de 1989, bem assim os reajustes compensatórios de que tratam o art. 1º da Lei nº 7.737, de 1989, e os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória.

Art. 4º As revisões de preços posteriores à referida no artigo precedente não poderão:

I — ocorrer com periodicidade inferior a noventa dias, salvo autorização específica do Ministro da Fazenda;

II — considerar os reajustes e aumentos salariais que excedam a variação acumulada do IPC, desde a última revisão.

Art. 5º O Ministro da Fazenda poderá autorizar a emissão de Bônus do Tesouro Nacional — BTN, destinados a prover o Tesouro Nacional de recursos necessários à manutenção do equilíbrio orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites legalmente fixados.

§ 1º Os BTN terão as seguintes características:

a) prazo: até vinte e cinco anos;

b) remuneração: juros máximos de doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal, atualizado monetariamente e pagos semestralmente;

c) valor nominal: NCz\$ 1,00 (um cruzado novo), em fevereiro de 1989;

d) forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocados ao par, com ágio ou deságio;

e) modalidade: nominativa transferível.

§ 2º O valor nominal dos BTN será atualizado mensalmente pelo IPC.

§ 3º O Ministro da Fazenda poderá autorizar a emissão de BTN contendo cláusula alternativa de opção, por ocasião do resgate, pela atualização cambial com base na variação da cotação do dólar norte-americano, fixada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Os BTN, a partir de seu vencimento, terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seu detentor ou de terceiros, pelo valor atualizado de acordo com os §§ 2º e 3º.

§ 5º Os BTN serão emitidos preferencialmente sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, dos direitos creditórios, das cessões desses direitos, bem assim dos resgates do principal e dos juros.

§ 6º A negociação dos BTN far-se-á fora das Bolsas de Valores, no mercado aberto, por intermédio de instituições autorizadas a operar nos mercados financeiros e de capitais, na forma das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 7º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a celebrar convênio e contratos para a emissão, colocação e resgate dos BTN.

Art. 6º Os contratos e as obrigações expressas em moeda nacional, com prazo superior a noventa dias, poderão conter cláusula de referência monetária pactuada com base no valor dos BTN, respeitado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 1989.

Art. 7º Os BTN poderão ser emitidos, ainda, para troca voluntária por Bônus da Dívida Externa Brasileira, objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, assegurado ao possuidor o direito de optar pelo resgate na forma do § 3º do art. 5º.

Art. 8º Ficam isentos do Imposto de Renda os juros produzidos pelos BTN, emitidos na forma do artigo anterior, bem assim os referentes aos Bônus emitidos pelo Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 8º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 2.468, de 1º de setembro de 1988.

Art. 9º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY** — *Malson Ferreira da Nóbrega* — *Dorothea F. Werneck* — *João Batista de Abreu*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votação na Câmara dos Deputados das emendas de parecer contrário, ressalvadas as duas destacadas. (Pausa.) Rejeitadas.

Rejeitadas na Câmara dos Deputados não irão a votação no Senado Federal.

São as seguintes as emendas rejeitadas

Emenda nº 1

Dé-se ao § 2º do art. 5º, a seguinte redação:

“§ 2º O valor nominal dos BTN será atualizado mensalmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.”

Emenda nº 3

Dé-se ao § 4º do art. 5º, a seguinte redação:

“§ 4º Os BTN, no vencimento do principal e dos encargos, terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seu detentor ou de terceiros, pelo valor atualizado de acordo com os §§ 2º e 3º.”

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação a Emenda nº 2, destacada na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Rejeitada.

A SR. IRMA PASSONI — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra à nobre Deputada Irma Passoni.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quero apenas registrar que o voto do PT é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A emenda foi rejeitada na Câmara dos Deputados. Sendo rejeitada, não vai à votação no Senado Federal.

Em votação a Emenda nº 4. Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Rejeitada.

Sendo rejeitada na Câmara dos Deputados, não vai à votação no Senado Federal.

São as seguintes as emendas destacadas e rejeitadas

Emenda nº 2

Adicione-se ao § 3º do art. 5º o seguinte texto:

"Estes títulos deverão ter prazo mínimo de cinco anos, e não poderão ser objeto de transações em número superior ao número de meses correspondente a seu prazo."

Emenda nº 4

Suprime-se o art. 7º

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovada a medida provisória, será o texto encaminhado ao Presidente da República para outorga e publicação como lei.

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Concede a palavra ao Deputado César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Apenas para registrar a minha inconformidade com o acordo de lideranças em relação à minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Anais consignarão o protesto de V. Exº

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1989 (apresentado em plenário pelo Relator, Deputado Jofran Frejat como conclusão do parecer sobre a Medida Provisória nº 58, de 22 de maio de 1989), que dispõe sobre a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — Seap e dá outras providências.

À medida foi apresentada uma emenda.

Na sessão do dia 7 de junho último, tendo em vista haver-se esgotado, nessa data, o prazo da comissão mista para emitir parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da medida, o Senhor Presidente solicitou ao Relator, Deputado Jofran Frejat para proferir o seu parecer.

O relator concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1989, incorporando a emenda e suprimindo o art. 5º da Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a Medida, o Projeto e a Emenda.

Com a palavra a Deputada Irma Passoni.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão do oradora.) — Sr. Presidente, Srº e

Srs. Congressistas, como Presidente da Comissão de Serviço Público, sinto-me na obrigação de encaminhar a votação da Medida Provisória nº 58, que cria, no Ministério da Fazenda, a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços, sessenta e duas novas funções do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores — DAS 100, transfere para a Seap cargos anteriormente do CIP e autoriza o Ministro da Fazenda a criar até 200 cotas mínimas de Funções de Assessoramento Superior (FAS) de NCz\$ 336,19 cada. Segundo funcionários da Seap, as novas funções criadas apenas formalizam cargos de funcionários que, efetivamente, já trabalham na Seap, enquanto os FAS serviriam de complementação salarial para os funcionários que, segundo eles, têm salários muito inferiores aos vigentes no mercado.

No substitutivo apresentado, o Relator suprime a criação dos FAS e incorpora uma emenda que equaliza os salários dos Procuradores da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, aos dos Procuradores do Ministério Público, do Poder Judiciário. Segundo entendi, esta equiparação prevalecia até janeiro deste ano, quando os salários dos Procuradores do Ministério Público foram reajustados e os dos Procuradores da Fazenda Nacional não.

Portanto, a minha posição é favorável à criação dos novos cargos da Seap, dos FAS — remuneração adicional — e não apoio a equiparação salarial dos Procuradores da Fazenda, pois já desfrutam outras vantagens. Gostaria de chamar a atenção da Casa para o fato de que o Executivo envia ao Congresso Nacional medida provisória tratando de matéria que, a meu ver, jamais deveria ser submetida a esta Casa por esta via.

A primeira função do Executivo deveria ser encaminhar ao Poder Legislativo uma proposta de regime jurídico único para o funcionalismo público e o projeto instituindo o plano de carreira funcional, para que haja um princípio de justiça e o servidor público seja tratado igualmente em todos os Ministérios, em todas as funções havendo oportunidade de ascensão funcional e melhoria salarial equitativa com justiça para todos os servidores. Não se pode simplesmente privilegiar um setor, que se situa próximo do Ministério da Fazenda, em prejuízo de muitos outros funcionários.

Esperamos que o Executivo cumpra com a sua responsabilidade. Sabemos que está havendo um esforço nesse sentido, com a realização de seminários dirigidos pela Funcex. Haverá novo seminário amanhã, em Brasília, para que, depois de consultar São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Brasília, o Executivo elabore uma proposta global instituindo o regime jurídico único e um novo plano de carreira funcional, tarefa essa que lhe foi designada pela nova Constituição, elaborada por todos nós.

Lamento que tenhamos de votar hoje a melhoria salarial de apenas um setor. Em contrapartida, milhares de funcionários não serão beneficiados. Apelamos ao Executivo para que encaminhe ao Legislativo esses projetos que dependem de sua iniciativa a fim de que seja-

mos justos com os funcionários, não se privilegiando um setor em detrimento da maioria.

x x x

Durante o discurso da Srª Irma Passoni o Sr. Nelson Carneiro, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º-Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a discussão.

Sobre a Mesa, requerimento de preferência assinado pelos Srs. Deputados Ibsen Pinheiro e José Teixeira, Líderes, respectivamente, do PMDB e do PFL, para a votação do item 2 da pauta, referente à Medida Provisória nº 58.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 252 DE 1989-CN

Senhor Presidente,

Requeremos preferência para votação, com relação ao item 2 da pauta, para o texto da Medida Provisória nº 58.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1989.

— Ibsen Pinheiro — PMDB, José Teixeira — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa) Aprovado.

Em votação a Medida Provisória.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovada.

É a seguinte a Medida Provisória aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA N° 58, DE 22 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — Seap e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º À Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — Seap, órgão integrante da Estrutura Básica do Ministério da Fazenda, compete assessorar o Ministro de Estado na formulação e execução da política nacional de abastecimento e preços e coordenar sua execução.

Art. 2º O Poder Executivo disporá, em regramento interno, sobre a organização e o funcionamento das unidades que compõem a Seap.

Art. 3º São transformadas e criadas, no Ministério da Fazenda, as funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, constantes do Anexo I.

Art. 4º São transferidas para a Seap as funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias — DAS-110, integrantes da estrutura de pessoal do Conselho Interministerial de Preços — CIP.

Art. 5º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a criar até duzentas cotas mínimas de Funções de Assessoramento Superior — FAS,

para atender aos encargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA FUNÇÕES DE CONFIANÇA Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (LT-DAS-100)

SITUAÇÃO ANTERIOR		
Nº de Cargos e funções	DENOMINAÇÃO	Código Função
<u>SECRETARIA ESPECIAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS</u>		
01	Secretário Especial	DAS-101.5
01	Secretário-Adjunto de Abastecimento e Preços	DAS-101.4
01	Secretário-Adjunto de Abastecimento e Preços	DAS-101.4
01	Secretário-Adjunto de Abastecimento e Preços	DAS-101.4
01	Secretário-Adjunto de Abastecimento e Preços	DAS-101.4
01	Secretário-Adjunto de Abastecimento e Preços	DAS-101.4
10	Coordenador	DAS-101.3
29	Chefe de Divisão	DAS-101.2
07	Assessor	DAS-102.1
<u>PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL</u>		
07	Procurador-Coodenador	DAS-101.3
14	Procurador	DAS-101.2
10	Assessor	DAS-102.1
<u>SITUAÇÃO NOVA</u>		
Nº de Cargos e funções	DENOMINAÇÃO	Código Função
<u>SECRETARIA ESPECIAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS</u>		
01	Secretário	DAS-101.5
01	Subsecretário de Tarifas e Preços Públicos	DAS-101.4
01	Subsecretário de Preços Industriais	DAS-101.4
01	Subsecretário de Preços Agrícolas	DAS-101.4
01	Subsecretário de Administração	DAS-101.4
01	Subsecretário de Análise e Conjuntura	DAS-101.4
20	Coordenador	DAS-101.3
43	Chefe de Divisão	DAS-101.2
32	Assessor	DAS-102.1
<u>PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL</u>		
08	Procurador-Coodenador	DAS-101.3
16	Procurador	DAS-101.2
05	Assessor	DAS-102.2
15	Assessor	DAS-102.1

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) Em votação a emenda à medida provisória.

Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a matéria deixa de ir ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada

Emenda nº 1

Inclua-se, onde convier, no art.

Aplica-se o disposto na Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989, à carreira de que trata

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY** — *Maílson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu.*

ra Nº 46, de 1984 (Nº 615/79, na Origem), que estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras Providências.

Partes Vetadas:
§ 2º do art. 2º; e
Art 5º

Em discussão o voto parcial apostado ao Projeto. (Pausa.)

Encerrada a Discussão.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no § 4º do art. 66 da Constituição, a votação dar-se-á em escrutínio secreto.

Nos termos do art. 43, § 2º, do Regimento Comum, a votação será iniciada pela Câmara.

Lembro ao Plenário que a votação refere-se ao voto Presidencial e não às partes vetadas.

Os Senhores Parlamentares que votarem "sim" estarão aprovando o voto, rejeitando, portanto, as partes vetadas.

A Presidência solicita aos Srs. deputados que ocupem os seus lugares, porque vamos proceder à votação pelo sistema eletrônico.

O Sr. Luiz Salomão, — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, o PDT votará contra o voto porque ele impede a obrigação de o desmatador reflorestar as margens dos rios, a proteção dos mananciais.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os Líderes de partido que quiserem proferir o voto, podem fazê-lo agora, enquanto o sistema eletrônico está sendo preparado.

O Sr. João Herrmann Neto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO HERRMANN NETO (PSB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSB é contra o voto

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador) — Sr Presidente, o PFL vota "sim".

A Sr. Irma Passoni — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PT vota "não."

O Sr. Luiz Salomão — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

o Decreto-Lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984, na forma prevista na parte final do artigo 30 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovada a medida provisória será encaminhada ao Senhor Presidente da República para publicação como lei.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 3:

Discussão, em turno único; do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câma-

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que faça um esclarecimento sobre a votação, porque há dúvidas sobre o dispositivo vetado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está em votação o voto parcial apostado ao § 2º do art. 2º do projeto.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Todo o § 2º?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que é o § 2º do art. 2º na íntegra.

O Sr. Haroldo Lima — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B votará contra o voto.

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda à sua bancada o voto contrário ao voto.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o dispositivo que assegura a proteção contra o desmatamento está basicamente no § 1º, o § 2º tem mais uma destinação de caráter administrativo, voltada para uma secretaria extinta.

Por esta razão, orientamos nossa bancada para o voto favorável ao voto.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO.)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias
Jão Maia
Nossa de Almeida
Rubem Branquinho

Amazonas

Beth Azize
Carrel Benevides
Eunice Michiles
Ézio Ferreira
José Dutra
José Fernandes

Rondônia

Arnaldo Martins
Chagas Neto
José Guedes
José Viana
Raquel Cândido.

Pará

Amilcar Moreira
Asdrubal Bentes
Benedicto Monteiro
Carlos Vinagre
Dionísio Hage
Domingos Juvenil
Eliel Rodrigues
Fausto Fernandes
Fernando Velasco
Gerson Peres
Jorge Arbage
Mário Martins
Paulo Roberto

Tocantins

Alziro Gomes
Ary Valadão
Edmundo Galdino
Moisés Avelino
Paulo Mourão
Paulo Sidnei

Maranhão

Antonio Gaspar
Cid Carvalho
Costa Ferreira
Edivaldo Holanda
Eliézer Moreira
Enoc Vieira
Euríco Ribeiro
Haroldo Sabóia
Jayme Santana
José Carlos Sabóia
José Teixeira
Mauro Fecury
Victor Trovão

Piauí

Átila Lira
Jesualdo Cavalcanti
Jesus Tajra
José Luiz Maia
Manuel Domingos
Mussa Demes

Ceará

Aécio de Borba
Etevaldo Nogueira
Expedito Machado
Furtado Leite
Haroldo Sanford
Iranildo Pereira
José Lins
Lúcio Alcântara
Luiz Marques
Mauro Sampaio
Moema São Thiago
Moysés Pimentel
Orlando Bezerra
Osmundo Rebouças
Raimundo Bezerra
Úbiratan Aguiar

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara
Henrique Eduardo Alves
Iberê Ferreira

Marcos Formiga
Vingt Rosado

Paraíba

Agassiz Almeida
Edme Tavares
Evaldo Gonçalves
Francisco Rolim

Pernambuco

Cristina Tavares
Egídio Ferreira Lima
Fernando Bezzera Coelho
Gonzaga Patriota
Harlan Gadelha
Horácio Ferraz
Inocêncio Oliveira
José Mendonça Bezerra
Marcos Queiroz
Maurílio Ferreira Lima
Nilson Gibson
Paulo Marques
Wilson Campos

Alagoas

Eduardo Bonfim
José Costa
Vinicius Cansanção

Sergipe

Bosco França
Cleônacio Fonseca
Djenal Gonçalves
Gerson Vilas Boas
Lauro Maia
Leopoldo Souza
Messias Góis

Bahia

Abigail Feitosa
Afrísio Vieira Lima
Benito Gama
Celso Dourado
Domingos Leonelli
Eraldo Tinoco
França Teixeira
Francisco Pinto
Genebaldo Correia
Haroldo Lima
Jairo Azi
Jairo Carneiro
João Carlos Bacelar
Jonival Lucas
Jorge Hage
Jorge Medauar
Lídice da Mata
Luiz Eduardo
Manoel Castro
Milton Barbosa
Miraldo Gomes
Nestor Duarte
Sérgio Brito
Uldurico Pinto
Virgildálio de Senna
Waldeck Ornelas

Espírito Santo

Jones Santos Neves
Nelson Aguiar

Nyder Barbosa
Rita Camata
Stélio Dias

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes
Artur da Távola
Benedita da Silva
Bocayuva Cunha
Carlos Alberto Caó
Daso Coimbra
Denis Arneiro
Doutel de Andrade
Edmilson Valentim
Ernani Boldrim
Francisco Dornelles
Jayme Campos
Jorge Leite
José Maurício
Luiz Salomão
Lysâneas Maciel
Márcio Braga
Messias Soares
Miro Teixeira
Nelson Sabrá
Osmar Leitão
Oswaldo Almeida
Paulo Ramos
Ronaldo Cezar Coelho
Rubem Medina
Sérgio Carvalho
Simão Sessim
Sotero Cunha
Vivaldo Barbosa
Vladimir Palmeira

Minas Gerais

Aécio Neves
Álvaro Antônio
Alysson Paulinelli
Bonifácio de Andrada
Carlos Cotta
Carlos Mosconi
Célio de Castro
Dálton Canabrava
Elias Murad
Humberto Souto
Ibrahim Abi-Ackel
Israel Pinheiro
João Paulo
José da Conceição
José Geraldo
José Santana de Vasconcellos
José Uliisses de Oliveira
Lael Varella
Leopoldo Bessone
Luiz Leal
Marcos Lima
Mário de Oliveira
Maurício Pádua
Mauro Campos
Mello Reis
Melo Freire
Milton Lima
Octávio Elísio
Paulo Almada
Paulo Delgado
Raimundo Rezende
Raul Belém

Roberto Brant
Roberto Vital
Ronaro Corrêa
Rosa Prata
Saulo Coelho
Sérgio Naya
Sérgio Werneck
Sílvio Abreu

São Paulo

Adhemar de Barros Filho
Agripino de Oliveira Lima
Airton Sandoval
Antônio Perosa
Antônio Salim Curiati
Aristides Cunha
Arnaldo Faria de Sá
Arnold Fioravante
Bete Mendes
Cunha Bueno
Doreto Campanari
Ernesto Gradella
Farabulini Júnior
Fausto Rocha
Florestan Fernandes
Francisco Amaral
Gastone Righi
Geraldo Alckmin Filho
Gerson Marcondes
Gumercindo Milhomem
Hélio Rosas
Irma Passoni
João Herrmann Neto
João Rezek
José Carlos Grecco
José Genoino
José Serra
Leonel Júlio
Luiz Gushiken
Luiz Inácio Lula da Silva
Maluly Neto
Manoel Moreira
Mendes Botelho
Michel Temer
Nelson Seixas
Paulo Zarzur
Plínio Arruda Sampaio
Ricardo Izar
Robson Marinho
Sôlon Borges dos Reis
Theodoro Mendes
Tidei de Lima
Tito Costa

Goiás

Aldo Arantes
Antonio de Jesus
Genésio de Barros
Iturival Nascimento
Jalles Fontoura
João Natal
Luiz Soyer
Maguito Vilela
Mauro Miranda
Naphtali Alves de Souza
Pedro Canedo
Tarzan de Castro

Distrito Federal

Augusto Carvalho
Francisco Carneiro
Geraldo Campos
Jofran Frejat
Maria de Lourdes Abadia
Sigmaringa Seixas
Valmir Campelo

Mato Grosso

Antero de Barros
Joaquim Sucena
José Armando
Júlio Campos
Rodrigues Palma

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil
José Elias
Levy Dias

Paraná

Airton Cordeiro
Borges da Silveira
Darcy Deitos
Euclides Scalco
José Tavares
Matheus Jansen
Maurício Fruet
Max Rosenmann
Nelson Friedrich
Nilso Squarezi
Paulo Pimentel
Santinho Furtado
Sérgio Spada
Tadeu França
Waldyr Pugliesi

Santa Catarina

Alexandre Puzyna
Antônio Carlos Konder Reis
Artenir Werner
Claudio Avila
Eduardo Moreira
Francisco Küster
Geovah Amarante
Henrique Córdova
Neuto de Canto
Orlando Pacheco
Renato Vianna
Ruberval Pilotto
Valdir Colatto
Wilson Souza

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck
Adylson Motta
Amaury Müller
Antônio Marangon
Carlos Cardinal
Darcy Pozza
Florígeno Paixão
Hermes Zaneti
Hilário Braun
Ibsen Pinheiro
Irajá Rodrigues
Ivo Mainardi
João de Deus Antunes

Jorge Uequed
Júlio Costamilan
Luís Roberto Ponte
Nelson Jobim
Osvaldo Bender
Paulo Paim
Rospide Netto
Ruy Nedel
Telmo Kirst
Vicente Bogo
Victor Faccioni

Amapá

Annibal Barcellos
Eraldo Trindade
Geovani Borges
Raquel Capiberibe

Roraima

Alcides Lima
Chagas Duarte
Marluce Pinto
Ottomar Pinto

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a votação.

Votaram "sim" 207 Senhores congressistas; "não" 124; houve 3 abstenções; total: 334 votantes.

O veto foi mantido.

A matéria não vai ao Senado Federal.

Em votação o voto parcial apostado ao art. 5º do projeto. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que o item 5 da pauta é um voto e que a votação terá início pelo Senado. A Presidência solicita aos Srs. Senadores que permaneçam no plenário.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento da Mesa. No item 5 da pauta, a votação inicia-se pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência acabou de informar que a votação inicia-se pelo Senado.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, como a votação do item 5 da pauta começará pelo Senado, peço aos Srs. Senadores que não se retirem do plenário, a fim de que possamos obter *quorum* e iniciar a votação do item 5.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência agradece a colaboração do Congressista Ronan Tito.

Srs. Deputados, por gentileza, ocupem os seus lugares.

A votação iniciar-se-á pela Câmara. No item 5, pelo Senado. Vamos votar, agora, o voto ao art. 5º-do-projeto:

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda à sua bancada que vote "sim".

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT recomenda à sua bancada que vote "sim".

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda à sua Bancada o voto "sim".

O Sr. José Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ TEIXEIRA (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PFL recomenda à sua bancada o voto "sim".

O SR. JOÃO HERRMANN NETO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem v. Exª a palavra.

O SR. JOÃO HERRMANN NETO (PSB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSB recomenda à sua bancada o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem seus lugares a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

(*PROCEDE-SE A VOTAÇÃO.*)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Alécio Dias
João Maia
Nossa de Almeida
Rubem Branquinho.

Amazonas

Beth Azize
Carrel Benevides
Eunice Michiles
Ézio Ferreira
José Dutra
José Fernandes.

Rondônia

Arnaldo Martins
Chagas Neto
José Guedes
José Viana
Raquel Cândido.

Pará

Amílcar Moreira
Asdrubal Bentes
Benedicto Monteiro
Carlos Vinagre
Dionísio Hage
Domingos Juvenil
Eliel Rodrigues
Fernando Velasco
Gerson Peres
Jorge Arbage
Mário Martins
Paulo Roberto.

Tocantins

Alzir Gomes
Ary Valadão
Edmundo Galdino
Eduardo Siqueira Campos
Moisés Avelino
Paulo Mourão
Paulo Sidnei.

Maranhão

Antônio Gaspar
Cid Carvalho
Costa Ferreira
Eliézer Moreira
Enoc Vieira
Eurico Ribeiro
Haroldo Sabóia
José Carlos Sabóia
José Teixeira
Victor Trovão.

Piauí

Jesualdo Cavalcanti
José Luiz Maia
Manuel Domingos
Mussa Demes.

Ceará

Aécio de Borba
Expedito Machado
Iranildo Pereira
José Lins
Lúcio Alcântara
Luiz Marques
Mauro Sampaio
Moema São Thiago
Moysés Pimentel
Orlando Bezerra
Raimundo Bezerra.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves
Iberê Ferreira
Marcos Formiga.

Paraíba

Agassiz Almeida
Evaldo Gonçalves
Francisco Rolim.

Pernambuco

Cristina Tavares
Egídio Ferreira Lima
Fernando Bezerra Coelho
Gonzaga Patriota
Harlan Gadelha
Horacio Ferraz
Inocêncio Oliveira
José Mendonça Bezerra
Marcos Queiroz
Maurílio Ferreira Lima
Nilson Gibson
Paulo Marques
Wilson Campos.

Alagoas

Eduardo Bonfim
José Costa
Roberto Torres
Vinicius Cansanção.

Sergipe

Gerson Vilas Boas
Messias Góis.

Bahia

Abigail Feitosa
Afrísio Vieira Lima
Benito Gama
Celsó Dourado
Domingos Leonelli
Eraldo Tinoco
França Teixeira
Francisco Pinto
Genebaldo Correia
Haroldo Lima
Jairo Azi
Jairo Carneiro
João Carlos Bacelar
Jonival Lucas
Jorge Hage
Jorge Medauar
Lídice da Mata
Luís Eduardo
Manoel Castro
Milton Barbosa
Miraldo Gomes
Nestor Duarte
Sérgio Brito
Uldurico Pinto
Virgildálio de Senna
Waldeck Ornélia.

Espírito Santo

Jonas Santos Neves
Nelson Aguiar
Nyder Barbosa
Rita Camata
Stélio Dias.

Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira
Anna Maria Rattes

Artur da Távola

Benedita da Silva
Bocayuva Cunha
Carlos Alberto Caó
Daso Coimbra
Denisar Arneiro
Doutel de Andrade
Edmilson Valentim
Ernani Boldrim
Fábio Ráunheitti
Feres Nader
Jayme Campos
Jorge Leite
José Maurício
Luiz Salomão
Lysâneas Maciel
Márcio Braga
Messias Soares
Miro Teixeira
Nelson Sabrá
Osmar Leitão
Oswaldo Almeida
Paulo Ramos
Ronaldo Cesar Coelho
Rubem Medina
Simão Sessim
Sotero Cunha
Vivaldo Barbosa
Vladimir Palmeira.

Minas Gerais

Aécio Neves
Álvaro Antônio
Alysson Paulinelli
Bonifácio de Andrada
Carlos Mosconi
Célio de Castro
Dálton Canabrava
Elias Murad
Ibrahim Abi-Ackel
Israel Pinheiro
João Paulo
José da Conceição
José Geraldo
José Santana de Vasconcellos
José Ullisses de Oliveira
Lael Varella
Leopoldo Bessone
Luiz Leal
Marcos Lima
Mário Assad
Mário de Oliveira
Maurício Pádua
Mauro Campos
Mello Reis
Melo Freire
Milton Lima
Octávio Elísio
Paulo Almada
Paulo Delgado
Raimundo Rezende
Raul Belém
Roberto Brant
Roberto Vital
Rosa Prata
Saulo Coelho
Sílvio Abreu.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho
Agripino de Oliveira Lima
Arton Sandoval
Antônio Perosa
Antônio Salim Curiati
Aristides Cunha
Arnaldo Faria de Sá
Arnold Fioravante
Bete Mendes
Del Bosco Amaral
Doreto Campanari
Ernesto Gradella
Farabulini Junior
Fausto Rocha
Florestan Fernandes
Francisco Amaral
Gastone Righi
Geraldo Alckmin Filho
Gerson Marcondes
Gumercindo Milhomem
Hélio Rosas
Irma Passoni
João Herrmann Neto
João Rezek
José Carlos Grecco
José Genoíno
Koyu Iha
Leonel Julio
Luiz Gushiken
Luiz Inácio Lula da Silva
Maluly Neto
Manoel Moreira
Mendes Botelho
Michel Temer
Nelson Seixas
Paulo Zarzur
Plínio Arruda Sampaio
Ricardo Izar
Robson Marinho
Theodoro Mendes
Tidei de Lima
Tito Costa.

Goiás

Aldo Arantes
Iturival Nascimento
Jaílles Fontoura
José Gomes
Mauro Miranda
Naphtali Alves de Souza
Pedro Canedo
Tarzan de Castro.

Distrito Federal

Augusto Carvalho
Francisco Carneiro
Geraldo Campos
Jofran Frejat
Maria de Lourdes Abadia
Sigmaringa Seixas
Valmir Campelo.

Mato Grosso

Antero de Barros
Joaquim Sucena
José Amando
Júlio Campos
Rodrigues Palma

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil
José Elias
Levy Dias.

Paraná

Alarico Abib
Alceni Guerra
Borges da Silveira
Darcy Deitos
Euclides Scalco
Jacy Scanagatta
José Tavares
Matheus lensen
Maurício Fruet
Max Rosenmann
Nelson Friedrich
Nilso Sguarezi
Paulo Pimentel
Renato Johnsson
Santinho Furtado
Sérgio Spada
Tadeu França
Waldyr Pugliesi.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna
Antônio Carlos Konder Reis
Artenir Werner
Claudio Avila
Eduardo Moreira
Francisco Küster
Geovah Amarante
Henrique Córdova
Neuto de Conto
Orlando Pacheco
Renato Vianna
Ruberval Pilotto
Valdir Colatto
Vilson Souza.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck
Adylson Motta
Amaury Müller
Antônio Morongan
Carlos Cardinal
Darcy Pozza
Florígeno Paixão
Hermes Zaneti
Hilário Braun
Ibsen Pinheiro
Irajá Rodrigues
Ivo Mainardi
João de Deus Antunes
Jorge Clequed
Júlio Costamilan
Luís Roberto Ponte
Paulo Paim
Rospide Netto
Ruy Nedel
Telmo Kirst
Vicente Bogo
Victor Faccioni.

Amapá

Annibal Barcellos
Eraldo Trindade
Raquel Capiberibe.

Roraima

Chagas Duarte
Marluce Pinto
Ottomar Pinto.

O Sr. Eduardo Bonfim — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO BONFIM (PC do B — AL. Sem revisão do orador.) — O PC do B vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência volta a insistir: a votação do item 5 da pauta será iniciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai encerrar a votação.

Encerrada a votação. Votaram "sim", 256 Srs. Deputados; "não", 49; houve 4 abstenções. Total: 309.

Mantido o voto na Câmara, o mesmo deixa de ser votado no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1985 (nº 3.413/80, na origem), que institui a obrigatoriedade de seguro nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente.

Em discussão o voto apostado ao projeto. Encerrada a discussão, passa-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita aos Srs. Líderes na Câmara dos Deputados que orientem suas bancadas sobre a votação do item 4.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PDT votará "sim".

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL votará "sim".

O Sr. João Herrmann Neto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO HERRMANN NETO (PSB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSB votará "não".

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB votará "sim".

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda à sua bancada o voto "sim".

O Sr. Eduardo Bonfim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EDUARDO BONFIM (PC do B — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B votará "sim".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência informa aos Srs. Senadores que a próxima votação iniciar-se-á pelo Senado.

PROCEDE-SE A VOTAÇÃO**VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:****Acre**

Alécio Dias
João Maia
Nosser de Almeida
Rubem Branquinho

Amazonas

Beth Azize
Carrel Benevides
Eunice Michiles
Ézio Ferreira
José Dutra
José Fernandes

Rondônia

Arnaldo Martins
Chagas Neto
José Guedes
José Viana
Raquel Cândido

Pará

Amílcar Moreira
Asdrubal Bentes
Benedicto Monteiro
Carlos Vinagre
Domingos Juvenil
Eliel Rodrigues
Fernando Velasco
Gerson Peres
Jorge Arbage
Mário Martins
Paulo Roberto

Tocantins

Alziró Gomes
Ary Valadão
Edmundo Galdino

Eduardo Siqueira Campos
Freire Júnior
Moisés Avelino
Paulo Mourão
Paulo Sidnei

Maranhão

Antonio Gaspar
Cid Carvalho
Costa Ferreira
Edivaldo Holanda
Eliézer Moreira
Eurico Ribeiro
Haroldo Sabóia
José Carlos Sabóia
José Teixeira
Mauro Fecury,
Victor Trovão

Piauí

Átila Lira
Jesualdo Cavalcanti
José Luiz Maia
Manuel Domingos
Mussa Demes

Ceará

Aécio de Borba
Etevaldo Nogueira
Expedito Machado
Iranildo Pereira
José Lins
Luiz Marques
Mauro Sampaio
Moema São Thiago
Moysés Pimentel
Orlando Bezerra
Úbiratan Aguiar

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves
Iberê Ferreira
Marcos Formiga

Paraíba

Agassiz Almeida
Evaldo Gonçalves
Francisco Rolim

Pernambuco

Cristina Tavares
Egídio Ferreira Lima
Fernando Bezerra Coelho
Gonzaga Patriota
Harlan Gadelha
Horácio Ferraz
Inocêncio Oliveira
José Carlos Vasconcelos
José Mendonça Bezerra
José Moura
Marcos Queiroz
Maurilio Ferreira Lima
Nilson Gibson
Paulo Marques
Wilson Campos

Alagoas

Eduardo Bonfim
José Costa

Roberto Torres
Vinicius Cansanção

Sergipe

Bosco França
Cleoniâncio Fonseca
Gerson Vilas Boas
Lauro Maia
Leopoldo Souza
Messias Góis

Bahia

Abigail Feitosa
Afrísio Vieira Lima
Benito Gama
Celso Dourado
Domingos Leonelli
Eraldo Tinoco
França Teixeira
Francisco Pinto
Genébaldo Correia
Haroldo Lima
Jairo Azi
Jairo Carneiro
Jonival Lucas
Jorge Hage
Jorge Medauar
Lídice da Mata
Luiz Eduardo
Manoel Castro
Milton Barbosa
Miraldo Gomes
Nestor Duarte
Virgildálio de Senna
Waldeck Ornélás

Espírito Santo

Jones Santos Neves
Nelson Aguiar
Nyder Barbosa
Rita Camata
Stélio Dias

Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira
Anna Maria Rattes
Artur da Távola
Benedita da Silva
Bocayuva Cunha
Carlos Alberto Caó
Daso Coimbra
Denisar Arneiro
Doutel de Andrade
Edmilson Valentim
Ernani Boldrim
Jayme Campos
Jorge Leite
José Maurício
Luiz Salomão
Lysâneas Maciel
Márcio Braga
Messias Soares
Miro Teixeira
Nelson Sabrá
Osmar Leitão
Oswaldo Almeida
Paulo Ramos
Ronaldo Cezar Coelho
Rubem Medina

Sérgio Carvalho
Simão Sessim
Sotero Cunha
Vivaldo Barbosa
Vladimir Palmeira

Minas Gerais

Aécio Neves
Álvaro Antônio
Alysson Paulinelli
Bonifácio de Andrada
Carlos Mosconi
Célio de Castro
Dáton Canabrava
Elias Murad
Humberto Souto
Ibrahim Abi-Ackel
Israel Pinheiro
João Paulo
José da Conceição
José Geraldo
José Santana de Vasconcellos
José Ulisses de Oliveira
Lael Varella
Leopoldo Bessone
Luiz Leal
Marcos Lima
Mário Assad
Mário de Oliveira
Maurício Pádua
Mauro Campos
Mello Reis
Milton Lima
Octávio Elísio
Paulo Almada
Paulo Delgado
Raul Belém
Roberto Brant
Roberto Vital
Rosa Prata
Saulo Coelho
Sérgio Werneck
Silvio Abreu
Virgílio Guimarães

São Paulo

Adhemar de Barros Filho
Agrípino de Oliveira Lima
Airton Sandoval
Antônio Perosa
Antônio Salim Curiati
Aristides Cunha
Arnaldo Faria de Sá
Arnold Fioravante
Del Bosco Amaral
Doreto Campanari
Ernesto Gradella
Farabulini Júnior
Fausto Rocha
Florestan Fernandes
Francisco Amaral
Geraldo Alckmin Filho
Gerson Marcondes
Gumercindo Milhomem
Hélio Rosas
Irma Passoni
João Herrmann Neto
João Rezek
José Carlos Grecco

José Genoíno
José Serra
Koyu Iha
Leonel Júlio
Luiz Gushiken
Luiz Inácio Lula da Silva
Maluly Neto
Manoel Moreira
Mendes Botelho
Nelson Seixas
Paulo Zarzur
Plínio Arruda Sampaio
Ricardo Izar
Robson Marinho
Sólon Borges dos Reis
Theodoro Mendes
Tidei de Lima
Tito Costa

Goiás

Aldo Arantes
Iturival Nascimento
Jalles Fontoura
José Gomes
Mauro Miranda
Naphtali Alves de Souza
Pedro Canedo
Tarzan de Castro

Distrito Federal

Augusto Carvalho
Francisco Carneiro
Geraldo Campos
Jofran Frejat
Maria de Lourdes Abadia
Sigmaringa Seixas
Valmir Campelo

Mato Grosso

Antero de Barros
Joaquim Sucena
Júlio Campos
Rodrigues Palma

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil
José Elias
Levy Dias

Paraná

Alarico Abib
Alceni Guerra
Borges da Silveira
Darcy Deitos
Euclides Scalco
Jacy Scanagatta
José Tavares
Matheus lensen
Max Rosenmann
Nelson Friedrich
Nilso Sguarezi
Paulo Pimentel
Renato Johnsson
Santinho Furtado
Sérgio Spada
Tadeu França
Waldyr Pugliesi

Santa Catarina

Alexandre Puzyna
Antônio Carlos Konder Reis
Artenir Werner
Cláudio Avila
Eduardo Moreira
Francisco Küster
Geovah Amarante
Henrique Córdova
Neuto de Conto
Orlando Pacheco
Renato Vianna
Ruberval Pilotto
Valdir Colatto
Wilson Souza

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck
Adylson Motta
Amaury Müller
Antônio Morangon
Carlos Cardinal
Darcy Pozza
Hermes Zaneti
Hilário Braun
Ibsen Pinheiro
Irajá Rodrigues
Ivo Mainardi
João de Deus Antunes
Jorge Uequed
Júlio Costamilan
Luis Roberto Ponte
Paulo Paim
Rospide Netto
Ruy Nedel
Telmo Kirst
Vicente Bogo
Victor Faccioni

Amapá

Annibal Barcellos
Eraldo Trindade
Raquel Capiberibe

Roraima

Chagas Duarte
Marluce Pinto
Ottomar Pinto

O Sr. Presidente (Iram Saraiva) — Encerrada a votação

Resultado da votação: "sim", 255; "não", 53; Abstenções: 2; Total: 310.

O voto foi mantido e não vai ser apreciado no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 5:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987 (nº 306/87, na Câmara dos Deputados), que determina a instalação de equipamentos antipolução em veículos automotores de uso urbano.

Em discussão o voto total apostado ao projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo declaro encerrada a discussão, vai-se passar à votação.

Nos termos do art. 43, § 2º, "in fine", do Regimento Comum, a votação será iniciada pelo Senado, uma vez que a matéria vetada é de iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro.

A Srª Raquel Capiberibe — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O A SRA. RAQUEL CAPIBERIBE (PSB — AP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quero consignar o meu voto "não" na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Se-rá registrado o voto de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita que os Srs. Líderes no Senado Federal anunciem os votos de suas bancadas.

Tem a palavra o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente a Liderança do PSDB, no Senado Federal, vota "sim".

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apesar de o PMDB considerar o projeto extraordinário e da maior importância, principalmente quando os meios técnicos de controle da poluição em São Paulo verificam o agravamento do problema, constata, no entanto, sua inexecutabilidade, pois, de acordo com o autor, Senador Nelson Carneiro, Presidente do Congresso Nacional, sua execução deveria começar a partir de 1º de junho de 1989. Ocorre que, após uma tramitação demorada, ainda houve um voto e, portanto, sendo hoje dia 13 de junho, não há tempo hábil para a medida entrar em vigência.

Por isso mesmo o PMDB vota "sim", no sentido da manutenção do voto, esperando que o ilustre Presidente do Congresso Nacional reapsestre a proposição para nova apreciação, no devido tempo, por este Parlamento, do assunto na mesma tratado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PDC recomenda à sua bancada que vote "sim" ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Vamos proceder à votação, que terá início pelo Senado Federal.

(*PROCEDE-SE A VOTAÇÃO*)

Votam os Srs. Senadores:

Acre

Aluízio Bezerra.

Amazonas

Aureo Mello.

Rondônia

Ronaldo Aragão.

Pará

Almir Gabriel.

Tocantins

Antonio Luiz Maia
Carlos Patrocínio
Moises Abrão.

Maranhão

Alexandre Costa.

Piauí

Chagas Rodrigues.

Ceará

Cid Sabóia de Carvalho
Mauro Benevides.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto
Lavoisier Maia.

Pernambuco

Marco Maciel
Monsueto de Lavor
Ney Maranhão.

Alagoas

Divaldo Surugay
João Lyra
Teotonio Vilela Filho.

Espírito Santo

Gerson Camata
João Calmon.

Rio de Janeiro

Jamil Haddad.

Minas Gerais

Ronan Tito.

São Paulo

Fernando Henrique Cardoso.

Goiás

Iram Saraiva.

Distrito Federal

Meira Filho.

Mato Grosso

Louremberg Nunes Rocha
Roberto Campos.

Paraná

José Richa.

Santa Catarina

Dirceu Carneiro
Jorge Bornhausen
Nelson Wedekin.

Rio Grande do Sul

Carlos Chiarelli
José Fogaca
José Paulo Bisol.

A SRA. IRMA PASSONI — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, lamento que o controle da poluição, por exemplo, na cidade de São Paulo, onde a situação é grave, necessitando urgentemente de instalação de equipamentos para a minimização do problema, tenha inspirado tantos projetos cujos prazos de tramitação ou estão vencidos ou estão se vencendo. Mas a responsabilidade da matéria haver sido colocada em votação após 1º de junho é exclusivamente do Senado Federal, cuja Presidência é que elabora as pautas das sessões conjuntas.

Lamentavelmente, vemos agora o uso do argumento de que o prazo já está vencido, porque a matéria deveria ter sido votada antes de 1º de junho. Infelizmente, a votação terá início pelo Senado Federal e nós, da Câmara dos Deputados, não podemos nos manifestar. Trata-se da consagração do trabalho de *lobby* feito por aqueles que não desejam o controle da poluição derivada dos automóveis, reivindicação séria, importante. Na verdade, o que ocorreu foi a não-observância de prazo hábil por parte de quem organiza as pautas de votação. A responsabilidade de não podermos votar a proposição é do Senado Federal, ou de seu Presidente — que é, aliás, o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência aguarda os votos dos Srs. Senadores.

A Sra. Dirce Tuto Quadros — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

A SRA. DIRCE TUTU QUADROS (PSDB — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, tendo em vista que meu nome saiu no painel eletrônico, gostaria de registrar minha presença na noite de hoje.

Na última votação, votei "sim".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Será anotada a presença de V. Ex^a e registrado seu voto.

O Sr. José Egreja — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ EGREJA (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, cinco Deputados estavam reunidos na Comissão de Agricultura tratando da Lei dos Agrotóxicos, que será votada amanhã. Desta tribuna, quero justificar nossa ausência na votação desta noite. Refiro-me aos Deputados Fábio Feldmann,

Jovanni Masini, Artur Lima Cavalcanti, Sandra Cavalcanti e à minha pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência registra, na presença de V. Ex^a

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Deputada Irma Passoni levantou uma questão de ordem, alegando que arranjamos um pretexto para não aprovar matéria cuja responsabilidade para inclusão na pauta é do Senado Federal.

Proponho às lideranças responsáveis desta Casa pedirmos ao Sr. Presidente do Senado Federal a reapresentação do projeto, estipulando o prazo de um ano após a aprovação da lei, a fim de que as indústrias tenham tempo suficiente para a colocação dos equipamentos.

Ora, Sr. Presidente, como é possível aprovar-se hoje uma lei que obriga as indústrias montadoras de automóveis a colocar equipamentos de prevenção contra a poluição com prazo retroativo a dia 1º de junho?

Se não encaminhássemos nesse sentido, seríamos levianos. Proponho essa modificação, porque creio ser da maior importância a reapresentação do projeto pelo Presidente do Senado Federal. Com certeza, as lideranças concordarão em dar o prazo de um ano para as montadoras de automóveis após a aprovação da lei.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB concorda com o ponto de vista do Líder Ronan Tito. Votamos "não" apenas por impossibilidade técnica, mas o projeto é justo. Por isso, é correta a sugestão para sua reapresentação em tempo oportuno, pois terá o nosso apoio mais entusiástico.

O Sr. Antônio Ueno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTÔNIO UENO (PFL — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço que registre a minha presença

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, enquanto aguardamos o *quorum*, que, sabemos, será completado em breve, peço licença a V. Ex^a para ponderar também sobre este tema.

A matéria teve apoio unânime das duas Casas do Congresso Nacional, precedida que foi de entendimentos que envolveram todos os partidos.

A tramitação, iniciada em 1987, teve uma dificuldade perfeitamente justificável e compreensível: nesse meio tempo fizemos uma Constituição, o que nos ocupou por quase dois anos. É perfeitamente compreensível que os projetos, mesmo os mais relevantes, tivessem sofrido percalços na sua tramitação. Todos sabemos da importância da iniciativa do Senador Nelson Carneiro. Por isso, juntamos nossa voz à do ilustre Senador Ronan Tito, para que S. Ex^a, renove, tempestivamente, a iniciativa, buscando sempre assegurar uma carência adequada que permita a adaptação da indústria de veículos para a proteção do meio ambiente, através dos mecanismos propostos.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, creio que há *quorum*, pois há muitos Senadores na Casa. No entanto, dado o que ocorreu nas votações das duas últimas semanas, quando Senadores não foram chamados, neste momento devem estar em seus gabinetes ou dirigindo-se para o plenário. Nesta questão de ordem peço que os Senadores presentes na Casa compareçam ao plenário para votar, a fim de alcançarmos o *quorum* necessário.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente; peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, quero dizer, em primeiro lugar, que, votaremos pela derroba do voto; em segundo, que também temos concordância com as argumentações aqui desenvolvidas pelos líderes dos outros partidos. Portanto, concordamos com a reapresentação do projeto de forma tempestiva.

O Sr. Presidente (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Osvaldo Sobrinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para registrar minha presença.

O Sr. João da Mata — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO DA MATA (PDC — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para registrar minha presença.

O Sr. Basílio Villani — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PTB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência está sendo informada de que alguns Srs. Senadores estão se deslocando para o plenário. Desta forma, o *quorum* está a caminho.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, mais uma vez, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, convidado os Senadores Severo Gomes, Itamar Franco e outros que estão na Casa a comparecerem ao plenário a fim de votar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Senador Ronan Tito está convidando os Srs. Senadores a que compareçam ao plenário para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai encerrar a votação.

Não há *quorum*.

A votação fica adiada.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18h30min, neste plenário, destinada à apreciação de medidas provisórias e vetos presidenciais.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 20 horas e 22 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06